



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de maio de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 23/05/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4798

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/05/2012

ERRATA

Na Resolução nº 29, de 16 de maio de 2012, publicada no DJE, edição n.º 4792, de 17.05.2012, que cria o Núcleo de cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Onde se lê: “Resolução nº 29, de 16 de maio de 2012”.

Leia-se: “Resolução nº 30, de 16 de maio de 2012”.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CRIMES CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO Nº 0000.12. 000587-1

AUTOR: MANOEL DANTAS DIAS

ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA

RÉU: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

I – Intime-se o querelante para se manifestar sobre os documentos apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 245, caput, do RITJRR.

II – A pós, deve-se vista ao Ministério Público para que se manifeste em igual prazo, conforme parágrafo único daquele dispositivo legal.

III - Ao final, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

Juiz Convocado - EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 187253-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDA: D L DE SOUZA & CIA LTDA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MAIO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/05/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 11 001318-2**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA****RECORRIDA: IVONETE LIMA DA SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DECISÃO**

Trata-se de questão constitucional idêntica à do recurso Extraordinário nº. **566.471** (*leading case* – Tema 06), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC e art. 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos **sobrestados** aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12. 000265-4****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELIA BOSON SCHETINE****RECORRIDA: S SICSU SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DESPACHO**

Considerando-se que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 23/05/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de maio do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.193868-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PAULO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.009090-6 – PACARAIMA/RR

APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.183824-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: SUPERMERCADO GOIANIA LTDA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.02.001079-7 – CARACARAÍ/RR**

APELANTE: R. N. S. L.
ADVOGADO: DR. EURICO JOSÉ SANTORO FRANCO AZEVEDO
APELADO: F. DA S. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. R. DA S. P.
ADVOGADA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO – NÃO COMPROVAÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA - DECRETAÇÃO DE REVELIA – DIREITO INDISPONÍVEL DE CIDADANIA DO MENOR - ÔNUS DA PROVA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não merece prosperar a arguição de nulidade da sentença, por parcialidade do juiz da causa, pois carente de qualquer respaldo jurídico (CPC: arts. 134 e 135). Não restou demonstrado interesse pessoal do juiz em favor de nenhum dos litigantes, seja de ordem material ou moral.
2. Em se tratando de direitos indisponíveis, a revelia não induz os seus efeitos (CPC: art. 320, inc. II). A prova produzida nos autos (testemunhal), embora solitária, é uníssona em afirmar a existência de relacionamento entre o Apelante e a genitora do Apelado na época em que se constatou a gravidez.
3. Uma vez verificado o comportamento desidioso do Apelante por ocasião do chamamento judicial, isto quer significar uma recusa velada em responder aos termos da ação de investigação, que justifica a inversão do ônus da prova em proteção da criança, como consolidado na Súmula 301, do STJ.

4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o membro do Ministério Público.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001378-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA

AGRAVADA: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0704493-50.2011.823.0010, que deferiu liminar para suspender a exigência constante no item 11.1.4.1 e seus respectivos subitens do edital de pregão presencial n.º 99/2011, da Secretaria Estadual de Educação, para contratação de empresa para limpeza e conservação de todas as escolas do Estado de Roraima (capital e interior).

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que o edital foi elaborado dentro das normas que regem a matéria, mormente a Lei n.º 8.666/93.

Sustenta, ainda, que as exigências do edital são razoáveis, pois possuem o objetivo de resguardar o interesse público com a contratação de empresa que possua capacidade técnica para cumprir o objeto do contrato.

Alega que manter a liminar concedida é negar vigência ao disposto no art. 30 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, fazendo prevalecer o interesse individual e privado sobre o público e coletivo.

Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo, e, no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão impugnada.

A liminar foi deferida às fls. 206/207.

As informações foram prestadas à fl. 212.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o sucinto relato. Decido.

Conforme sentença extraída do PROJUDI (anexa), o feito foi extinto com julgamento do mérito.

Diante da prolação da sentença no feito de origem, deixa de existir o interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.

Assim, inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I Se antes do julgamento do Agravo de Instrumento é prolatada a sentença, ocorre à perda do seu objeto. II Não conhecimento do Agravo, por restar prejudicado.” (TJPA, AGRAVO DE

INSTRUMENTO: AI 200830108418 PA 2008301-08418, Rel. Leonardo de Noronha Tavares, j. 09/07/2009 Pub. 15/07/2009).

ISSO POSTO, torno sem efeito a liminar concedida às fls. 206/207 e julgo prejudicado o presente agravo, nos termos do art. 557 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Boa Vista, 11 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000667-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: M. C. M. DE MACEDO

CURADORA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), que indeferiu pedido de indisponibilidade de bens do Agravado.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “a presente Execução Fiscal foi proposta pelo Estado de Roraima em desfavor de MCM DE MACEDO, com o fim de obter o pagamento do seu crédito fiscal. [...] A Fazenda Pública requereu a decretação da indisponibilidade de bens em nome da parte executada, com base no disposto no art. 185-A do CTN. Contudo tal pleito foi indeferido. [...] decretação da indisponibilidade é o último meio a ser adotado no presente processo [...]. É importante frisar, que na presente execução, se exauriram todas as diligências no sentido de encontrar os bens em nome do executado.”

Alega que “foram realizadas inúmeras diligências, tais como tentativas de penhora de penhora, consultas ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, buscas de endereços – via Corregedoria Geral de Justiça – aos bancos de dados de órgãos como o TER/RR e empresas CER, Caer e Eletrobrás, [...] todas se restaram infrutíferas. Não se vislumbra a inércia da fazenda pública em realizar diligências com o objetivo de encontrar bens passíveis a penhora [...]”

Ao final, requer seja conferido efeito suspensivo ao recurso, e posterior provimento do Agravo, para anular a decisão agravada, determinando a indisponibilidade de bens e direitos em nome da parte executada.

É o breve relatório. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

"Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. (sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de a decisão estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, além do pedido liminar, passo a decidir monocraticamente.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis, a fim de localizar bens de propriedade do Agravado, tais como buscas em cartórios de registro de imóveis do Estado, GETRAN, penhora via BACENJUD, não logrando êxito.

Nesse passo, tenho a compreensão quanto à possibilidade de decretar a indisponibilidade dos bens do Executado/Agravado, sendo tal medida utilizada como ultima ratio, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante na procura de bens.

Segundo o artigo 185, do CTN:

“Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.” (sem grifos no original).

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a indisponibilidade dos bens somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis, tal qual o caso:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS. ART. 185-A DO CTN. REQUISITO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ. - Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, para a determinação de indisponibilidade de bens e direitos, prevista no art. 185-A do CTN, é necessária a comprovação do esgotamento de diligências para a localização de bens do devedor. Agravo regimental improvido.” (STJ – AgRg no REsp 1230835 – Rel: Ministro Cesar Asfor Rocha – Dje 30/09/11) (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO QUE CONSTA NO PÓLO PASSIVO A SOCIEDADE DEVEDORA E OS SÓCIOS. PENHORA. SISTEMA BACEN-JUD. LEI Nº 1.382/2006. ARTS. 655, I E 655-A, DO CPC. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1184765/PA. NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO. RECUSA AO ENCARGO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 319 DO STJ. (...) A introdução do artigo 185-A no Código Tributário Nacional, promovida pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, corroborou a tese da necessidade de exaurimento das diligências conducentes à localização de bens passíveis de penhora antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos do devedor executado, verbis: “Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.” (...) (STJ – AgRg no REsp 1196537 – Rel: Luiz Fux – Dje 22/02/11) (sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. PENHORA DE DINHEIRO (SISTEMA BACEN JUD). DISTINÇÕES. 1. O bloqueio universal de bens e de direitos, previsto no art. 185-A do CTN, não se confunde com a penhora de dinheiro aplicado em instituições financeiras, por meio do sistema Bacen Jud, disciplinada no art. 655-A do CPC (redação conferida pela Lei 11.382/2006). 2. O bloqueio incide na hipótese em que “o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis”, e abrangerá todo e qualquer bem ou direito do devedor, observado como limite o valor do crédito tributário, se verificado o concurso dos requisitos previstos no art. 185-A do CTN. 3. Consoante

jurisprudência do STJ, a aplicação da referida prerrogativa da Fazenda Pública pressupõe a comprovação do esgotamento das diligências para localização de bens do devedor (...)” (STJ – AgRg no Ag 1164948 – Rel: Ministro Herman Benjamin – Dje 02/02/11) (sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES. 1. A não-localização de bens penhoráveis não se presume, devendo ser demonstrado o esgotamento das diligências para localização de bens pela exequente. 2. O entendimento expressado nas decisões recorridas está em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, daí a incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 1125983/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 05/10/2009) (Sem grifo no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido.” (AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 25/08/2009) (Sem grifos no original).

“TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 185-A DO CTN - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DO CREDOR - NECESSIDADE. 1. O requerimento de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 185-A do CTN, deve ser fundamentado quanto à necessidade da medida e quanto à existência de bens passíveis de penhora. 2. Foge ao escopo do referido enunciado transferir para o Poder Judiciário a obrigação do credor em localizar bens penhoráveis. 3. Desnecessidade de oficiar à Capitania dos Portos, ao Departamento de Viação Civil e à Secretaria do Patrimônio da União se não houve comprovação da existência de bens com registro nestes órgãos. 4. Recurso especial não provido.” (REsp 1028166/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 02/10/2008) (Sem grifos no original).

Outra não é a compreensão desta Corte de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.” (TJRR – AI 10090120576 – Rel: Des. Mauro José dos Nascimento Campello – Dje 15/01/2010) (Sem grifos no original).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN - AGRAVO PROVIDO. É possível a decretação de indisponibilidade de bens e direitos do devedor, desde que este tenha sido citado, não tenha quitado a dívida ou nomeado bens à penhora no prazo legal e não tenham sido encontrados bens penhoráveis, apesar das diligências empreendidas pelo credor, conforme autoriza o art. 185-A do Código Tributário Nacional.” (AI 10090128967 – Rel: Des. Robério Nunes dos Anjos – Dje 09/02/2010) (Sem grifos no original).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCA – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis.” (TJRR – AI 10090124321 – Rel: Des. Robério Nunes dos Anjos – Dje 17/04/2010) (Sem grifos no original).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar, em caráter excepcional, a indisponibilidade dos bens do Agravado, e, antecipo o julgamento do mérito, dando provimento ao agravo para expedição de ofício aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, acerca da indisponibilidade dos bens do Agravado.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 15 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000666-3 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL****AGRAVADO: E. DE OLIVEIRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal nº 010.06.135256-2, que indeferiu pedido de indisponibilidade dos bens, em razão de não haver o Agravante esgotado todos os meios necessários à localização de bens do Executado/Agravado passíveis de penhora.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se, alegando que “[...] é claro e evidente que os presentes autos preenchem todos os pressupostos para a decretação da indisponibilidade [...] podemos citar como requisitos para a decretação da indisponibilidade: a citação do devedor; o não pagamento; o não oferecimento de bens penhoráveis. Com a citação, o devedor toma ciência da execução fiscal, bem como da possibilidade do seu patrimônio ser atingido por medida judicial, senão pagar voluntariamente a dívida em questão”

Argumenta que “na presente execução, se exauriram todas as diligências no sentido de encontrar os bens em nome do executado, inclusive, consulta de veículos em do nome do executado pelo sistema BIN (Base de Índice Nacional), que, como consta às fls. 78 e 79 dos autos, não retornaram qualquer resultado[...] esta uma consulta mais ampla, logicamente, abrange a base local de veículos do DETRAN/RR[...] não é plausível que uma pessoa que não possua a propriedade de nenhum veículo tenha ao menos um restrito no sistema Renajud”.

Conclui que “in casu, foram realizadas inúmeras diligências, tais como, tentativas de penhora, consultas ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, buscas de endereços – via Corregedoria Geral de Justiça – aos bancos de dados de órgãos como o TRE/RR e empresas como CER, CAER e Eletrobrás, tentativas de bloqueio online de valores pelo sistema BACENJUD, dentre outras, que, no entanto, todas se restaram infrutíferas”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para decretar a indisponibilidade dos bens do Executado/Agravado.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. (Sem grifos no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, além do pedido liminar, passo a decidir monocraticamente.

DO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis, a fim de localizar bens de propriedade do Agravado, tais como, buscas em cartórios de registro de imóveis do Estado, consulta de veículos junto à Base de Índice Nacional (BIN), consulta de endereço nos órgãos conveniados à Corregedoria Geral de Justiça do TJE/RR (CAER, TRE, CER etc.), além de tentativa de penhora online, via BACENJUD, porém, não logrou êxito.

Nesse passo, tenho a compreensão quanto à possibilidade de decretar a indisponibilidade dos bens do Executado/Agravado, sendo tal medida utilizada como ultima ratio, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante na procura de bens.

Segundo o artigo 185, do CTN:

Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial (sem grifos no original).

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a indisponibilidade dos bens somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis, tal qual o caso:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS. ART. 185-A DO CTN. REQUISITO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ. - Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, para a determinação de indisponibilidade de bens e direitos, prevista no art. 185-A do CTN, é necessária a comprovação do esgotamento de diligências para a localização de bens do devedor. Agravo regimental improvido (STJ – AgRg no REsp 1230835 – Rel: Ministro Cesar Asfor Rocha – Dje 30/09/11) (Sem grifos no original).

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO QUE CONSTA NO PÓLO PASSIVO A SOCIEDADE DEVEDORA E OS SÓCIOS. PENHORA. SISTEMA BACEN-JUD. LEI Nº 1.382/2006. ARTS. 655, I E 655-A, DO CPC. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1184765/PA. NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO. RECUSA AO ENCARGO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 319 DO STJ. (...) A introdução do artigo 185-A no Código Tributário Nacional, promovida pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, corroborou a tese da necessidade de esgotamento das diligências conducentes à localização de bens passíveis de penhora antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos do devedor executado, verbis: "Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial (...) (STJ – AgRg no REsp 1196537 – Rel: Luiz Fux – Dje 22/02/11) (sem grifos no original).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. PENHORA DE DINHEIRO (SISTEMA BACEN JUD). DISTINÇÕES. 1. O bloqueio universal de bens e de direitos, previsto no art. 185-A do CTN, não se confunde com a penhora de dinheiro aplicado em instituições financeiras, por meio do sistema Bacen Jud, disciplinada no art. 655-A do CPC (redação conferida pela Lei 11.382/2006). 2. O bloqueio incide na hipótese em que "o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis", e abrangerá todo e qualquer bem ou direito do devedor, observado como limite o valor do crédito tributário, se verificado o concurso dos requisitos previstos no art. 185-A do CTN. 3. Consoante jurisprudência do STJ, a aplicação da referida prerrogativa da Fazenda Pública pressupõe a comprovação

do esgotamento das diligências para localização de bens do devedor (...) (STJ – AgRg no Ag 1164948 – Rel: Ministro Herman Benjamin – Dje 02/02/11) (sem grifos no original).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES. 1. A não-localização de bens penhoráveis não se presume, devendo ser demonstrado o esgotamento das diligências para localização de bens pela exequente. 2. O entendimento expressado nas decisões recorridas está em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, daí a incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1125983/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 05/10/2009) (Sem grifo no original).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido (AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 25/08/2009) (Sem grifos no original).

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 185-A DO CTN - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DO CREDOR - NECESSIDADE. 1. O requerimento de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 185-A do CTN, deve ser fundamentado quanto à necessidade da medida e quanto à existência de bens passíveis de penhora. 2. Foge ao escopo do referido enunciado transferir para o Poder Judiciário a obrigação do credor em localizar bens penhoráveis. 3. Desnecessidade de oficiar à Capitania dos Portos, ao Departamento de Viação Civil e à Secretaria do Patrimônio da União se não houve comprovação da existência de bens com registro nestes órgãos. 4. Recurso especial não provido (REsp 1028166/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 02/10/2008) (Sem grifos no original).

Outra não é a compreensão desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO (TJRR – AI 10090120576 – Rel: Des. Mauro José dos Nascimento Campello – Dje 15/01/2010) (Sem grifos no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS DA EXECUTADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 185-A DO CTN - AGRAVO PROVIDO. É possível a decretação de indisponibilidade de bens e direitos do devedor, desde que este tenha sido citado, não tenha quitado a dívida ou nomeado bens à penhora no prazo legal e não tenham sido encontrados bens penhoráveis, apesar das diligências empreendidas pelo credor, conforme autoriza o art. 185-A do Código Tributário Nacional (AI 10090128967 – Rel: Des. Robério Nunes dos Anjos – Dje 09/02/2010) (Sem grifos no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO EXECUTADO – ART. 185-A DO CTN – REQUISITOS SATISFEITOS – RECURSO PROVIDO Imprescindível para a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens a satisfação dos requisitos, quais sejam a citação do devedor, o não pagamento, o não oferecimento de bens à penhora e a não localização de bens penhoráveis (TJRR – AI 10090124321 – Rel: Des. Robério Nunes dos Anjos – Dje 17/04/2010) (Sem grifos no original).

Portanto, uma vez demonstrado o esgotamento de diligências em busca de bens do Devedor, a indisponibilidade pleiteada é medida que deve ser deferida.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 557, § 1º-A, do CPC, antecipo o julgamento do mérito do recurso, para dar provimento ao agravo. Declaro a indisponibilidade dos bens do Agravado e determino a expedição de ofício aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como, às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, acerca da indisponibilidade dos bens do Agravado.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000676-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADOS: R. M. DE MACEDO E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: BRUNO AYRES ROCHA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na execução fiscal nº 06 142243-1, que indeferiu pedido de indisponibilidade dos bens, em razão de não ter esgotado todos os meios necessários à localização de bens do Executado/Agravante passíveis de penhora.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que “a decisão agravada deverá ser integralmente reformada, já que os presentes autos preenchem todos os pressupostos para a decretação da indisponibilidade [...] não resta dúvida que a decretação da indisponibilidade é o último meio a ser adotado no presente processo por parte da Fazenda Pública Estadual. [...] podemos citar como requisitos para a decretação da indisponibilidade: a citação do devedor; o não pagamento; e o não oferecimento ou localização de bens penhoráveis”.

Segue afirmando que “na presente execução, se exauriram todas as diligências no sentido de encontrar os bens em nome do executado. [...] haja vista a demonstração prévias e infrutíferas tentativas [...] a providência em exame corresponde ao deferimento do agravo de instrumento, evitando que a decisão cause lesão grave e de difícil reparação ao agravante. O pedido está fundamentado nas hipóteses não atendidas quanto as diligências possíveis pela Fazenda Pública, tais como: consultas ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, tentativas de penhora, buscas de endereços – via Corregedoria Geral de Justiça – aos bancos de dados de órgãos como o TER/RR e empresas como CER, CAER e Eletrobras, tentativas de bloqueio on-line de valores pelo sistema BACENJUD, entre outras mostrando-se ineficazes”.

DO PEDIDO

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para decretar a indisponibilidade dos bens do Executado/Agravado.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício [...]". (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

“Art. 557. [...]”

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. (Sem grifos no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

Assim, além do pedido liminar, passo a decidir monocraticamente.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Da análise apurada dos presentes autos, verifico que o Agravante exauriu todas as medidas possíveis, a fim de localizar bens de propriedade do Agravado, tais como, buscas em cartórios de registro de imóveis do Estado, DETRAN, penhora via BACENJUD, porém, não logrou êxito.

Nesse passo, tenho a compreensão quanto à possibilidade de decretar a indisponibilidade dos bens do Executado/Agravado, sendo tal medida utilizada como *ultima ratio*, haja vista a demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do Agravante na procura de bens.

Segundo o artigo 185-A, do CTN:

“Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial (sem grifos no original).

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça que a indisponibilidade dos bens somente é admitida quando exauridas todas as possibilidades de localização de bens penhoráveis, tal qual o caso:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. EXECUÇÃO QUE CONSTA NO PÓLO PASSIVO A SOCIEDADE DEVEDORA E OS SÓCIOS. PENHORA. SISTEMA BACEN-JUD. LEI Nº 1.382/2006. ARTS. 655, I E 655-A, DO CPC. TEMPUS REGIT ACTUM. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA Nº 1184765/PA. NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO. RECUSA AO ENCARGO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 319 DO STJ. (...) A introdução do artigo 185-A no Código Tributário Nacional, promovida pela Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, corroborou a tese da necessidade de exaurimento das diligências conducentes à localização de bens passíveis de penhora antes da decretação da indisponibilidade de bens e direitos do devedor executado, verbis: “Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial (...)”. (STJ – AgRg no REsp 1196537 – Rel: Luiz Fux – Dje 22/02/11) (sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. BLOQUEIO UNIVERSAL DE BENS. ART. 185-A DO CTN. PENHORA DE DINHEIRO (SISTEMA BACEN JUD). DISTINÇÕES. 1. O bloqueio universal de bens e de direitos, previsto no art. 185-A do CTN, não se confunde com a penhora de dinheiro aplicado em instituições financeiras, por meio do sistema Bacen Jud, disciplinada no art. 655-A do CPC (redação conferida pela Lei 11.382/2006). 2. O bloqueio incide na hipótese em que “o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis”, e abrangerá todo e qualquer bem ou direito do devedor, observado como limite o valor do crédito tributário, se verificado o concurso dos requisitos previstos no art. 185-A do CTN. 3. Consoante jurisprudência do STJ, a aplicação da referida prerrogativa da Fazenda Pública pressupõe a comprovação do esgotamento das diligências para localização de bens do devedor (...)”. (STJ – AgRg no Ag 1164948 – Rel: Ministro Herman Benjamin – Dje 02/02/11) (sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES. 1. A não-localização de bens penhoráveis não se presume, devendo ser demonstrado o esgotamento das diligências para localização de bens pela exequente. 2. O entendimento expressado nas decisões recorridas está em consonância com a jurisprudência dominante nesta Corte, daí a incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido”. (AgRg no REsp 1125983/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/09/2009, DJe 05/10/2009) (Sem grifo no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN). MEDIDA EXCEPCIONAL. 1. A indisponibilidade universal do patrimônio do devedor, prevista no art. 185-A do CTN, pressupõe a demonstração de esgotamento das diligências para localização de bens. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido”. (AgRg no Ag 1124619/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 25/08/2009) (Sem grifos no original).

“TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 185-A DO CTN - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - REQUERIMENTO FUNDAMENTADO DO CREDOR - NECESSIDADE. 1. O requerimento de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 185-A do CTN, deve ser fundamentado quanto à necessidade da medida e quanto à existência de bens passíveis de penhora. 2. Foge ao escopo do referido enunciado transferir para o Poder Judiciário a obrigação do credor em localizar bens penhoráveis. 3. Desnecessidade de oficiar à Capitania dos Portos, ao Departamento de Viação Civil e à Secretaria do Patrimônio da União se não houve comprovação da existência de bens com registro nestes órgãos. 4. Recurso especial não provido”. (REsp 1028166/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2008, DJe 02/10/2008) (Sem grifos no original).

Outra não é a compreensão desta Corte de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO-LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR – INDISPONIBILIDADE (ART. 185-A DO CTN) – MEDIDA EXCEPCIONAL – NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE TER DILIGENCIADO PARA LOCALIZAR OS BENS DO DEVEDOR – PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO (TJRR – AI 10090120576 – Rel: Des. Mauro José dos Nascimento Campello – Dje 15/01/2010) (Sem grifos no original).

Portanto, uma vez demonstrado o esgotamento de diligências em busca de bens do Devedor, a indisponibilidade pleiteada é medida que deve ser deferida.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso III, c/c, artigo 557, § 1º-A, do CPC, antecipo o julgamento do mérito do recurso, para dar provimento ao agravo. Declaro a indisponibilidade dos bens do Agravado e determino a expedição de ofício aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como, às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, acerca da indisponibilidade dos bens do Agravado.

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000630-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA E MANUELLA SAMPAIO FERRAZ

ADVOGADO: DR. EDIVAL BRAGA

AGRAVADO: DIRETOR DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SEPF DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos do Mandado de Segurança, n.º

0708774-15.2012.823.0010, que indeferiu a liminar da segurança, por não vislumbrar os requisitos da lesão grave ou de difícil reparação alegados pelos Agravantes.

RAZÕES DO RECURSO

Os Agravantes alegam que “é patente a tutela de urgência, causa efetivamente [...] lesão grave ou de difícil reparação, consistente no fato de que, após o vencimento do IPTU, sem o pagamento, incide multas e juros moratórios, além de eventual inscrição em dívida ativa.”

Sustenta que “as questões [...] são meramente de direito, consistente em saber se o ato de aumentar o valor do IPTU – ano de 2012 – com fundamento em Decreto do Poder Executivo Municipal – é ou não um ato ilegal abusivo, tendo em conta que o tal ato viola o princípio da legalidade estrita previsto no inciso I do artigo 150, da Constituição Federal de 1988.”

Aduz que “o Decreto nº 168/E, de 22 de dezembro de 2011, aumentou o valor venal dos imóveis estabelecendo valores unitários da planta genérica de valores do m² do perímetro urbano e do Ha da área rural do município de Boa Vista, ao passo que o Decreto nº 158/E, de 21 de dezembro de 2011, atualizou a unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista-RR passando de R\$ 1,87 para R\$ 1,99 [...]. houve a majoração de valor venal dos imóveis urbanos, acima do índice inflacionário, eis que a referência Fiscal do Município é o instrumento utilizado pelo IBGE, consoante o disposto no art. 107 da Lei (Complementar) nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009 [...]”

Segue rebatendo que “no ano de 2012, o valor do IPTU foi aumentado por meio do Decreto nº 268/E, de 22 de Dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista [...]. houve aumento do IPTU, do ano de 2011, através de Decreto nº 174/E, de 15 de dezembro de 2010 [...]”.

Argumenta que “o método utilizado pelo Município de Boa Vista para aumentar o valor do IPTU para o exercício de 2012 foi por meio do aumento da base cálculo desse imposto [...], o valor do imóvel urbano é utilizado para calcular o IPTU, ou seja, o valor do imóvel urbano é a base de cálculo do IPTU”.

Argumenta que “o *fumus boni juris* está presente na documentação juntada aos autos, que comprovam que IPTU do ano de 2012 teve aumento por ato administrativo ilegal, eis que com base em Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo que a Constituição Federal [...] exige lei em sentido formal. O *periculum in mora*, por sua vez, se deve ao fato de que o não pagamento do IPTU pelos Impetrantes terá por consequência a inscrição em Dívida Ativa, a Execução Judicial, a incidência de multa, juros de mora e cobrança de honorários e a penhora dos respectivos imóveis dos Impetrantes”.

Requer, assim, em liminar, a atribuição de efeito suspensivo, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de cobrar o aumento do IPTU do ano de 2012, assegurando o direito aos Agravantes de efetuarem o pagamento com base no valor de 2009, mais atualização monetária pelo IPCA; e, o provimento do recurso, para acolher as teses encampadas.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Os autos referem-se à Mandado de Segurança contra ato do Diretor do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento e Finanças do Município de Boa Vista, para que este se abstenha de cobrar o aumento do IPTU do ano de 2012, pois supostamente ilegal, em virtude de ter sido atualizado, e sua alíquota aumentada, por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal e não lei municipal,

assegurando-se o direito aos Agravantes de efetuarem o pagamento do IPTU do ano corrente com base no valor de 2009, mais atualização monetária pelo IPCA, evitando-se que os mesmos fiquem inadimplentes e sofram as consequências de execução do débito fiscal.

DA AUSÊNCIA DE GRAVE LESÃO IMINENTE E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO

Compulsando os autos do Instrumento, ainda que em cognição sumária, verifico que a insurgência não têm razão de ser. Os Agravantes argumentam veemente que o IPTU fora majorado de forma ilegal, por meio de decreto do chefe do executivo, quando deveria, por determinação constitucional (CF/88: art.150), ter sido feita por lei em sentido estrito.

A insurgência é contra o Decreto 168/E, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto nº 158/E, de 21 de dezembro de 2011. Aquele estabeleceu atualização dos valores unitários do m² e Ha da Planta Genérica de Valores, nos termos da Lei nº 925/06 (fls. 51/57), enquanto o segundo atualizou a Unidade Fiscal do Município de Boa Vista passando de R\$ 1,87 para R\$ 1,99. Contudo, argumentam os Agravantes que, tais referências, na verdade, influenciam diretamente sobre a alíquota efetiva do IPTU, aumentando-a acima dos índices de atualização monetária admitidos.

Contudo, padece de verossimilhança a insurgência, ao menos, em sede de cognição sumária, tanto na via do Agravo, quanto na via do *mandamus*. Estou convencido de assistir razão ao magistrado *a quo*, apesar da brevidade de sua fundamentação ao negar a liminar, pois se faz necessária a prestação das informações da autoridade Agravada quanto a correlação entre tais referências e a alíquota do IPTU.

Bem como, para se esclarecer se corre-se o risco iminente de execução do questionado débito, o que, até o momento não vislumbro, afastando, assim, nesta fase o perigo de lesão grave.

Desta feita, caso o Agravado inicie a execução do "temido" débito, a providencia judicial não atacará de pronto os direitos arguidos pelos Agravantes sem que lhes sejam garantidos a ampla defesa e o contraditório, pelos quais poderão reverter o débito demandado em seu favor e requerer os danos porventura sofridos, com juros e correção monetária.

DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO

Cabe ao Relator do Agravo de Instrumento, monocraticamente, aferir se a questão levada a sua apreciação se amolda ou não às exceções do *caput* do artigo 522, do CPC, avaliando no caso concreto se a decisão agravada é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Sobre o tema, são as lições de Carreira Alvim:

"Com a nova redação trazida pela Lei nº 11.187/2005, o inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, com o explícito propósito de restringir a utilização do agravo de instrumento nos Tribunais, impôs ao relator a conversão do agravo de instrumento em agravo retido nos casos que não tratem de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, e não mais apenas possibilitou a conversão, que era o que rezava a redação da lei anterior. Agora, não estando presentes os casos previstos no artigo 522, *caput*, e no artigo 527, II, o relator não terá opção senão realizar a conversão do agravo de instrumento em retido. A conversão não se trata mais de uma faculdade processual, mas agora de um dever processual". (*In Novo Agravo*. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 107). (Sem grifos no original).

No caso em tela, pelos fundamentos expostos, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação aos Agravantes, o que impõe a conversão do presente Agravo de Instrumento, em retido.

Para corroborar com esta compreensão, transcrevo julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 527, II, DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO DO DANO. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

1. A aplicação do art. 527, II, do CPC, que enseja a possibilidade de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, ante a inexistência de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, não desafia o recurso especial com o escopo de valorizar as circunstâncias ensejadoras de providência, porquanto a isso equivale sindicatar matéria fática (Súmula 07/STJ), mercê de competir à Corte antecipadamente a conhecer do *meritum causae* sem esgotamento de instância (REsp 735840/ RN; Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 03.04.2006 p. 256).

2. Nesse prisma, decidiu o Tribunal de origem pela inexistência de perigo de lesão grave e de difícil reparação, a fim de manter a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, mediante a análise dos autos frente a questão de fundo. Entender, agora, o contrário significa reexame do conjunto fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial (cf., Súmula 7 do STJ).

3. Agravo regimental desprovido." (STJ - AgRg no AgRg no Ag 815824/ RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2008, DJe 22/09/2008). (Sem grifo no original)

Assim, em virtude de não restar demonstrada a lesão grave e de difícil reparação, é de regra a conversão em retido.

DA CONCLUSÃO

Por estas razões, com fundamento no inciso II, do artigo 527, do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Remetam-se os presentes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível.

Publique-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de maio de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000643-2 - BOA VISTA/ RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO (DPE)

PACIENTE: FRANCISCO VALENTE MESQUITA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Jaime Brasil Filho em favor de FRANCISCO VALENTE MESQUITA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega a impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal, visto que o paciente encontra-se em custódia cautelar há mais tempo que o razoável.

Afirmou ainda que a Defesa não contribuiu para a procrastinação da ação penal, razão pela qual pugna que a ilegalidade seja imediatamente sanada, mediante a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

Colacionou jurisprudência das Cortes Superiores em seu prol.

Por fim requereu, em sede liminar, o incontinenti relaxamento da prisão do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Informações da autoridade apontada como coatora às fls. 16/18.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como cediço, a concessão de liminar é medida excepcional a ser adotada quando, mesmo sob análise superficial, o constrangimento ilegal alegado na impetração é passível de constatação de imediato.

In casu, embora, de fato, o lapso temporal transcorrido entre a prisão do paciente até a presente data seja considerável, postergo para momento posterior, ou seja, após a manifestação ministerial, a análise mais detida do mérito deste writ.

Destarte, INDEFIRO a liminar requestada, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000647-3 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO – DEFENSOR PÚBLICO

PACIENTE: VALTEMIR SILVA CARVALHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública Estadual em favor de VALTEMIR SILVA CARVALHO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Alega o impetrante, em síntese, que até a data da impetração o paciente sequer foi denunciado e notificado para apresentação de Defesa Prévia, fato que, segundo aduz, foge aos padrões da razoabilidade, ante os prazos processuais fixados na doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual requer o incontinenti relaxamento da prisão.

Ao final, pugnou pela concessão de liminar a fim de que seja expedido alvará de soltura em favor do Paciente, para que possa aguardar em liberdade ao seu julgamento.

Solicitadas as informações, foram estas prestadas às fls. 18.

É o relatório. DECIDO.

Nas informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 18) consta que a Denúncia já foi oferecida e o paciente apresentou defesa preliminar em 23/04/2012.

Em relação ao alegado excesso de prazo, o impetrante alega que o paciente vem suportando constrangimento ilegal por excesso de prazo para início da ação penal, relatando que já se encontra preso há mais de 01 (um) mês sem que haja o recebimento da denúncia ou mesmo previsão para designação da audiência de instrução.

Apesar dos argumentos, considerando que o lapso temporal para conclusão da instrução processual deve ser considerado de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual, tenho que não restou demonstrada a necessária fumaça do bom direito.

Destarte, por ora, não vislumbrei o alegado constrangimento ilegal, devendo ser postergada a análise para momento posterior, quando será novamente examinada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Nesse sentido:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA EXCESSIVA DELONGA NO DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL – PACIENTE SEGREGADO HÁ POUCO MAIS DE 100 (CEM) DIAS – PRAZOS PREVISTOS NA LEI DE DROGAS PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO VARIAM ENTRE 95 (NOVENTA E CINCO) E 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS – LIMITES CONSIDERADOS DE MANEIRA GLOBAL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA – 1- Se o lapso temporal transcorrido entre a prisão em flagrante do paciente e o ato de notificação ainda não ultrapassou os termos previstos na Lei nº 11.343/06, não resta configurado o excesso de prazo, uma vez que tais limites devem ser considerados de uma forma global, isto é, em sua totalidade, e não apenas no que concerne a este ou aquele ato processual. 2- Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.” (TJMT – HC 49421/2010 – Rel. Carlos Roberto C. Pinheiro – DJe 22.06.2010 – p. 66)

Destarte, por não restar evidenciada a necessária fumaça do bom direito a configurar, por ora, o alegado constrangimento ilegal, INDEFIRO a liminar, devendo ser novamente analisada a situação processual por ocasião do julgamento de mérito.

Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449678-2 BOA VISTA/RR

APELANTE: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o patrono do apelante para oferecimento das razões de apelação;
II. Em seguida, ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;
III. Após, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV. Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000271-7 – BONFIM/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GEANNYSON FELIPE CORRÊA
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o patrono do apelado, para que apresente as Contrarrazões.
Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça, para manifestar-se em parecer.
Após, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 10 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006201-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, seja intimado o patrono do apelante para oferecer as razões do apelo interposto;
II. Em seguida, ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões ao apelo;
III. Após, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para lançamento de parecer, nos termos do artigo 341 do RITJRR; e
IV. Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000695-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: DANIEL MOREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 17 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000705-9 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: FELIPE MORAES DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0045.06.000182-8 – PACARAÍMA/RR

APELANTE: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ELISAMA CASTRICIANO GUEDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a advogada do apelante, a fim de regularizar a representação processual.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000431-2 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL****AGRAVADOS: M. LENY SOUZA COSTA E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 250/253.

Após, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 18 de maio de 2012.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904215-9 – BOA VISTA/RR****APÉLANTE: ODASHIRO CONTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. N.º 010 10 904215-9

Os autos vieram-me conclusos em virtude de comunicação do Apelado da dispensa de interposição de recurso ao acórdão exarado nos autos (fls. 345).

O prazo recursal ao Apelado já se encerrou, conforme termo de vista datado em 13.ABR.2012.

Portanto, em face de comunicação expressa de desistência recursal, certifique-se o trânsito em julgado.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE MAIO DE 2012.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 23/05/2012****Procedimento Administrativo nº 290/2007****Origem:** Universidade Federal de Roraima**Assunto:** Curso Profissionalizante Interinstitucional em Economia**DESPACHO**

1. Acolho a manifestação apresentada à fl. 328.
2. Defiro a prorrogação do prazo de disposição do servidor até 28.12.2012.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.
4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 4244/2012**Origem:** Euclides Calil Filho**Assunto:** Solicita licença por motivo de doença em pessoa da família.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls.15/16.
2. Com fulcro nos artigos 69, II da Lei Orgânica da Magistratura Nacional c/c os artigos 129, II do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, DEFIRO a licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 14 a 16.03.2012.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 6873/2012.**Requerente:** Jaime Moreira Elias**Assunto:** Prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 20/21); defiro o pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor Jaime Moreira Elias, por 40 (quarenta) dias, no período de 28.03 a 06.05.2012, de acordo com a notificação pericial de fl. 13, nos termos dos artigos 181 e 182 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.
2. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.



Des. Lupercino Nogueira
- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo n.º 8380/2012**Requerente:** Ron-Ely Varão Barros**Assunto:** Exoneração a Pedido e verbas rescisórias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 14/15); defiro o pedido de exoneração do servidor **Ron-Ely Varão Barros**, Técnico em Informática, por posse em outro cargo público inacumulável, a contar de 01 de junho de 2012, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

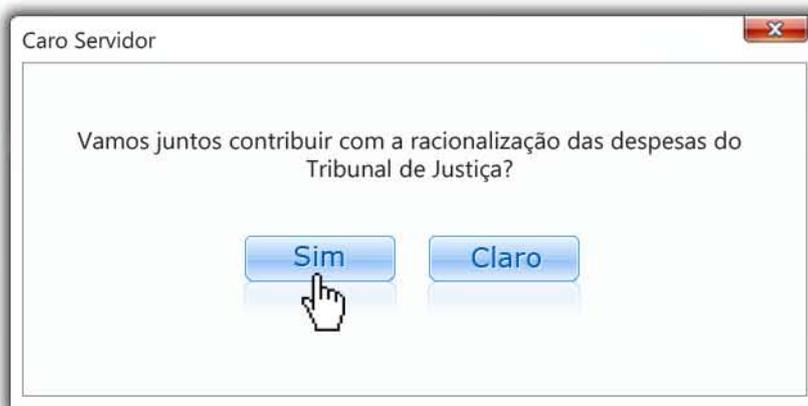
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/05/2012

Procedimento Administrativo nº. 2012/5651

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, período de 16 a 20 de abril de 2012.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA**1. Local e data da correição:**

6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, 16 a 20 de abril de 2012 – Portaria/CGJ nº. 001/2012 - fl. 02.

2. Servidores designados para auxílio na correição:

Portaria/CGJ nº. 16/2012 – fl. 04.

3. Ata de instalação:

Juntada à fl. 89

4. Quantidade de processos (julho/2011 a fevereiro/2012):**4.1 Julho/2011:**

Total: 1614

Distribuídos: 27

Arquivados: 44

Em tramitação por servidor dos cartórios judiciais: 269

4.2 Agosto/2011:

Total: 1591

Distribuídos: 25

Arquivados: 74

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 265.

4.3 Setembro/2011:

Total: 1563

Distribuídos: 30

Arquivados: 77

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 260

4.4 Outubro/2011:

Total: 1569

Distribuídos: 22

Arquivados: 36

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 261.

4.5 Novembro/2011:

Total: 1556

Distribuídos: 25

Arquivados: 78

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 259.

4.6 Dezembro/2011:

Total: 1573

Distribuídos: 26

Arquivados: 55

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 262.

4.7 Janeiro/2012:

Total: 1624

Distribuídos: 38

Arquivados: 4

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 271 .

4.8 Fevereiro/2012:

Total: 1631

Distribuídos: 17

Arquivados: 34

Em tramitação por servidor das serventias judiciais: 272.

5. Quantidade de servidores em atividade no período (julho de 2011/março de 2012):

Variou de 1 a 5 pessoas no Cartório e no Gabinete houve variação de 0 a 2 pessoas.

6. Cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 9º. do Provimento/CNJ nº. 12:

Informação Prejudicada.

7. Percentual de processos paralisados, em relação à quantidade total de feitos:

Mês de referência fevereiro/2012: 3,18%.

8. Percentual de audiências (no período de referência):

8.1. Realizadas: 100%.

8.2. Não-realizadas (incluindo as remarçadas): 0,0%

9. Cumprimento das Metas Nacionais:

As metas 1, 2, 3 e 4 de 2011 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 09). E a meta 1-2012 da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista teve como grau de cumprimento: Janeiro: 0,96; Fevereiro: 0,88; Março: 0,62 e Abril: 4,00, conforme fl. 06.

10. Processos correicionados:

Foram correicionados 150 processos, escolhidos aleatoriamente, no cartório.

11. Livros correicionados:

A correição nos livros restou prejudicada, por causa da utilização do SISCOM.

12. Situações encontradas nos processos:

Registradas em cada feito, por meio de despacho, cujas cópias foram juntadas às fls. 90-200 e 203-218

13. Conclusões:

- a) a Vara apresentou todos os dados referentes aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça, fl.05.
- b) conforme os despachos correicionais, a maioria dos processos então em ordem;
- c) a Vara apresenta um ótimo desempenho, desenvolvendo suas atividades de forma eficiente e eficaz, observa-se o comprometimento do juízo com os jurisdicionados e com o serviço público.

14. Providências a serem adotadas:

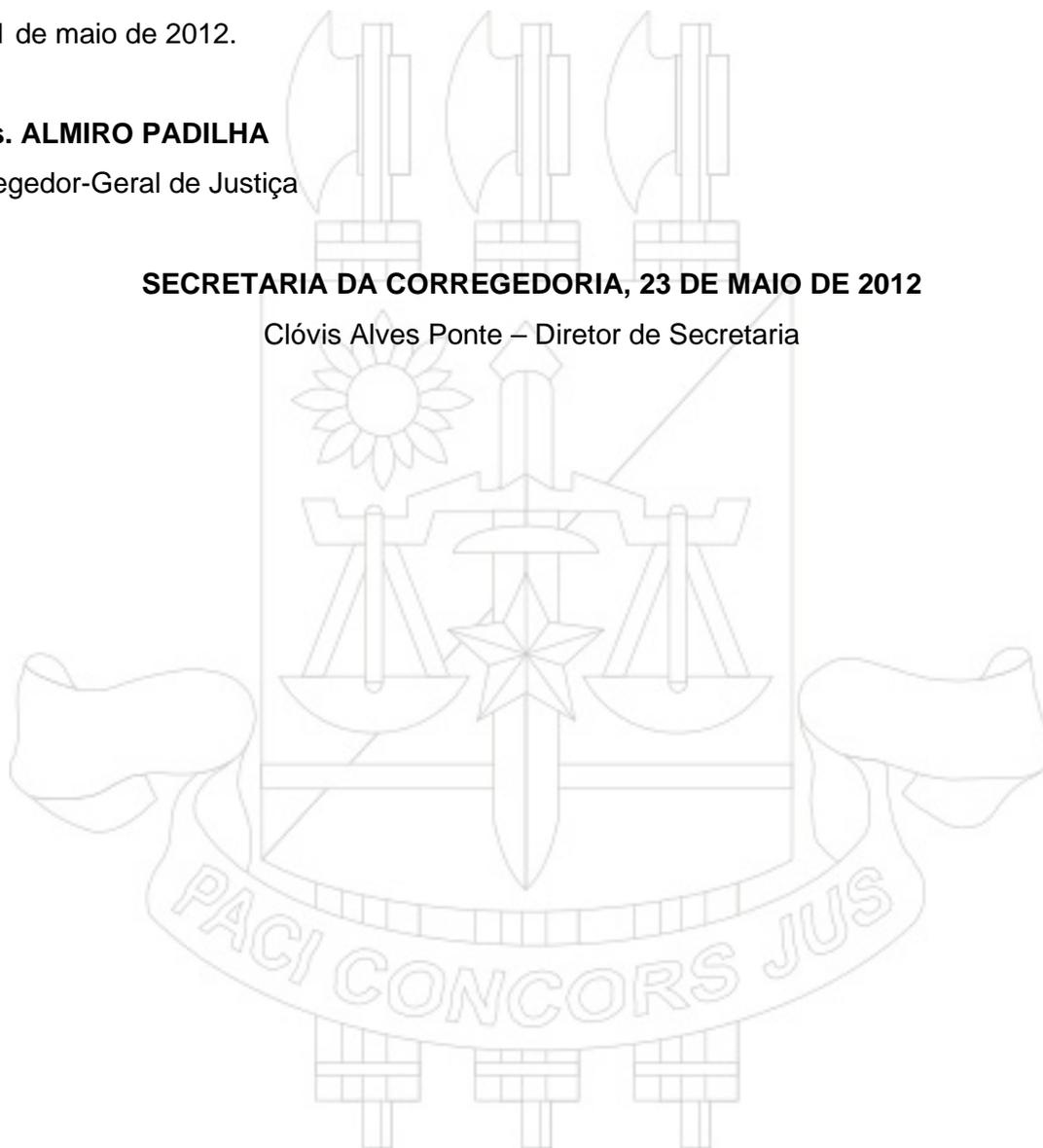
- a) o Magistrado responsável deve continuar exercendo o ônus de “Superintendente da Vara” (inc. I do art. 43 do COJERR), a fim de continuar mantendo os processos em ordem.

Boa Vista 21 de maio de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 23 DE MAIO DE 2012

Clóvis Alves Ponte – Diretor de Secretaria



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 032/2008****Origem: Diretoria-Geral****Assunto: Solicita aquisição de nobreak para os servidores de rede****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a aquisição de dois nobreaks senoidal, em que após o procedimento licitatório a empresa Amplimag Controles Eletrônicos Ltda, foi vencedora do Pregão Eletrônico n.º 020/2008.
2. O custeio da despesa se deu por meio da Nota de Empenho nº 2008NE00062, constante à fl. 127.
3. O procedimento permaneceu sobrestado na Secretaria de Tecnologia da Informação, considerando a garantia de três anos dos equipamentos adquiridos, em que os mesmos apresentaram falhas, porém, conforme despacho de fl. 214, tais pendências já foram solucionadas.
4. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 215, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 215 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.



HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2010/64114**Origem: Seção de Almoarifado****Assunto: Aquisição de material de copa****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para aquisição de material de copa, formalizada pela Ata de Registro de Preço n.º 006/2011, Pregão Eletrônico n.º 005/2011.
2. À fl. 137, o Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, informou que foi providenciada a abertura do procedimento administrativo n.º 041/2012, com vistas à elaboração de nova ata de registro de preços para aquisição dos materiais, uma vez que a ata em questão expirou em 30.03.2012.
3. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 139, bem como tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 04 da manifestação de fl. 139 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 00041/2012**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Sistema de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material de copa****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 165/166-verso e 177/180.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso VIII da Portaria da Presidência nº 738/2012 c/c art. 50 do Código Civil Brasileiro, **estendo à empresa POWERRCOMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** os efeitos da penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Tribunal de

Justiça/RR, aplicada à empresa **Ednaldo Barbosa de Araújo – ME** pelo prazo de dois anos, a contar de 13 de abril de 2011, em virtude de as duas empresas compartilharem mesmo quadro de sócios, objetos sociais e endereços oficiais.

3. Publique-se.
4. Após, notifique-se a empresa acerca desta decisão.
5. Em seguida, encaminhe-se o presente procedimento à CPL para registro e continuidade dos tramites da licitação.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/8185

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 08-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 05 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim/RR	
Motivo:	Cumprir de mandados	
Período:	22 a 23 de maio de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8429

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 11-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Comunidade Ticoça/RR
Motivo:	Verificar e consertar problemas mecânicos no micro-ônibus da Justiça Itinerante

Período:	10 a 11 de maio de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário	1,5 (uma e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/8411

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, bem como a manifestação do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 09-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 06 ao servidor, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprir de mandato urgente	
Período:	17 de maio de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º: 22746/2011

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Confecção de cortinas para os prédios da Av. Glaycon de Paiva e Av. Ville Roy.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 159/160.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea “b”, da Portaria nº 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Tomada de Preços, critério menor**

preço, registrada sob o nº 08/2012, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de persianas nos prédios utilizados pelo Poder Judiciário localizados às Avenidas Glaycon de Paiva, Ville Roy e nas Comarcas de Mucajaí e Bonfim.

3. Adjudico o objeto licitado à empresa **CASA DAS CORTINAS IND. E COM. LTDA.** vencedora da licitação com a menor proposta para a contratação, no valor global **R\$ 14.147,81 (quatorze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).**
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de Empenho, nos termos do artigo 7.º, inciso I, alínea "b", da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2122/2011

Origem: Secretaria-Geral

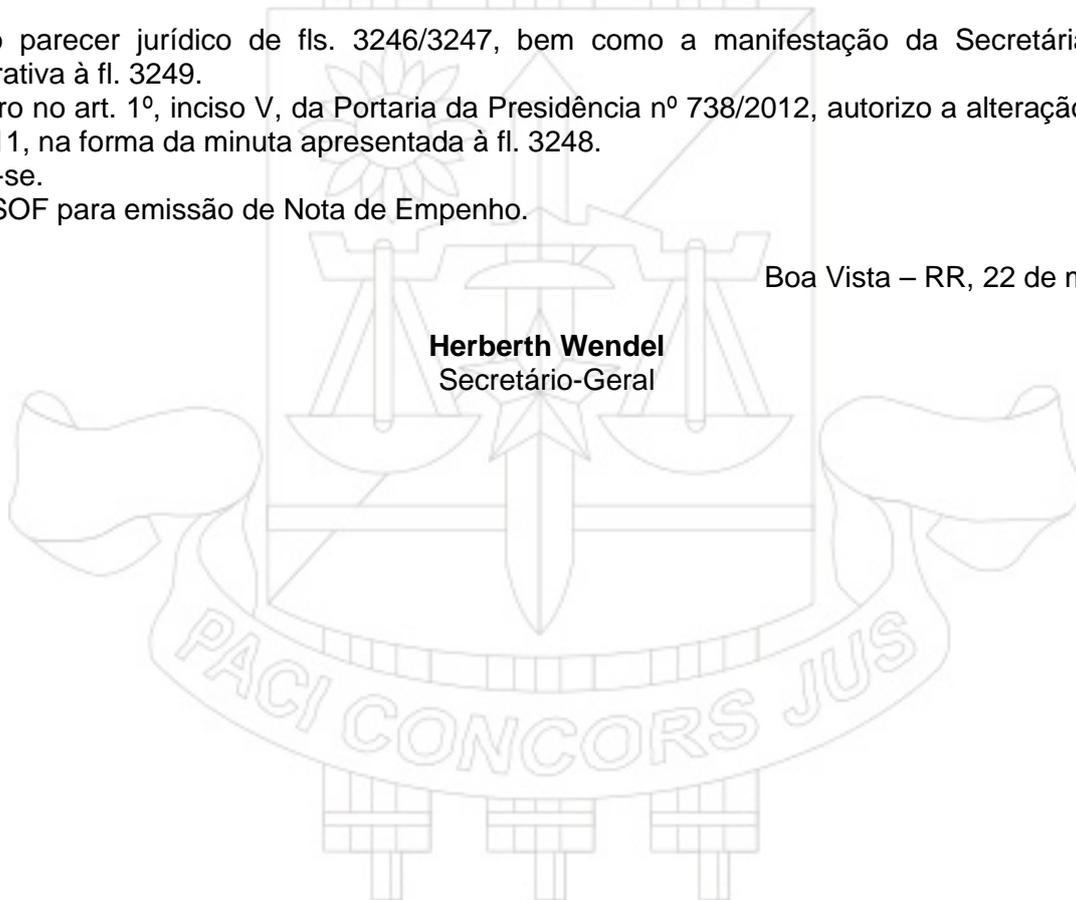
Assunto: Contratação de Empresa para construção do Fórum Criminal

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 3246/3247, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa à fl. 3249.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 07/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 3248.
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emissão de Nota de Empenho.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 23/05/2012

Referente ao protocolo: 2012/8244**DECISÃO**

Trata-se do descredenciamento do Servidor **PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI**, matrícula 3011458, Chefe de Gabinete de Desembargador, lotado no Gabinete do Desembargador Gursen De Miranda.

Considerando a necessidade de credenciamento da Servidora Bianca Suzy Viana de Oliveira, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em virtude da alteração da alínea *b* do Artigo 5º da Portaria nº 1514/2011;

Considerando que os Servidores Anna Macedo Sampaio e Péricles Verçosa Perruci, lotados no Gabinete do Desembargador Gursen De Miranda, são credenciados para conduzir veículos conforme publicação DJE do dia 13 de dezembro de 2011 fl. 40;

Considerando ainda que a Portaria nº 1514/2012 prevê em seu artigo 7º, inciso III o credenciamento de no máximo de 02 (dois) servidores por setor;

Considerado por fim o despacho constante no protocolo cruviana 2012/8244 para descredenciar o Servidor Péricles Verçosa Perruci devido às exigências da referida Portaria;

Por essas razões, **DESCRENCIO** o Servidor **PÉRICLES VERÇOSA PERRUCI**, com efeito a contar desta publicação.

Publique-se.

Após, notifique o Servidor Péricles Verçosa Perruci para devolver a carteira de credenciamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com base no Artigo 12 da Portaria nº 1514/2011.

Boa Vista-RR, 23 de maio de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 23/05/2012

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.815.356,98	2.089.890,05
Pessoal Ativo	77.095.384,11	2.089.890,05
Pessoal Inativo e Pensionista	1.700.032,24	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	19.940,63	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.042.875,77	17.003,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.042.875,77	17.003,07
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	75.772.481,21	2.072.886,98
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		77.845.368,19

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	2.380.803.680,68
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,2697%
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	142.848.220,84
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	135.705.809,80

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ/RR

FONTE DOS DADOS CONTÁBEIS: Sistema Cruviana de Administração Financeira e Orçamentária, Unidade Responsável Secretaria de Orçamento e Finanças/TJRR, Data da emissão 23/05/2012, hora de emissão 10 horas e 20 minutos.

NOTA:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas;
2. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2012.

Lupercino Nogueira
Des. Presidente do TJRR

Herbert Wendel
Secretário Geral

Augusto Monteiro
Secretário de Orçamento e Finanças

Elaine Assis Melo de Almeida
Coord. do Núcleo de Controle Interno

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003351-AM-N: 152	000123-RR-A: 132
004236-AM-N: 132	000124-RR-B: 160
007278-AM-N: 175	000125-RR-E: 127, 141
014573-DF-N: 256	000125-RR-N: 296
024734-GO-N: 268	000126-RR-B: 312
012005-MS-N: 114	000128-RR-B: 108, 230, 231, 310, 312
002680-MT-N: 145	000128-RR-N: 109
006861-PA-N: 147	000130-RR-N: 262
007895-PA-N: 147	000131-RR-N: 119
010680-PA-N: 147	000136-RR-E: 127, 144, 166
014066-PA-N: 147	000137-RR-B: 161
014142-PA-B: 147	000137-RR-E: 248, 255
000113-PE-B: 147	000138-RR-E: 163, 293
002534-PE-N: 147	000138-RR-N: 116
002883-PE-N: 147	000139-RR-B: 263
006348-PE-E: 119	000144-RR-A: 160
008359-PE-N: 119	000145-RR-N: 115
011956-PE-N: 147	000149-RR-N: 141, 146
017344-PE-N: 147	000153-RR-N: 061
017496-PE-N: 147	000155-RR-B: 158, 168, 279
149320-RJ-N: 133	000155-RR-E: 243
151056-RJ-N: 132	000155-RR-N: 311
000005-RR-B: 288	000156-RR-N: 156
000025-RR-A: 137	000158-RR-A: 253
000030-RR-N: 109	000160-RR-B: 265, 266
000041-RR-E: 153	000162-RR-A: 116, 164
000052-RR-N: 209, 229, 235	000164-RR-N: 286
000055-RR-N: 249	000171-RR-B: 148, 254
000058-RR-N: 139	000172-RR-B: 117
000074-RR-B: 115, 133, 180, 249, 250, 251, 254	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 268, 274, 275
000077-RR-A: 144	000174-RR-A: 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055
000077-RR-E: 176	000175-RR-B: 141
000079-RR-A: 135	000177-RR-E: 253
000082-RR-N: 207, 209	000178-RR-N: 144, 162, 269
000084-RR-A: 235	000179-RR-E: 119
000087-RR-B: 230, 231, 310, 312	000187-RR-E: 269
000087-RR-E: 136, 176	000187-RR-N: 168
000098-RR-A: 111	000188-RR-E: 110, 127, 141
000100-RR-B: 248	000189-RR-N: 298
000101-RR-B: 145, 158	000190-RR-E: 125
000105-RR-B: 123, 129, 134, 142, 165, 310	000190-RR-N: 308
000107-RR-A: 177	000191-RR-E: 125, 245
000110-RR-B: 110, 135	000195-RR-E: 163
000110-RR-E: 162	000196-RR-E: 134
000112-RR-B: 116, 147	000203-RR-N: 144, 150, 162
000112-RR-E: 310	000205-RR-B: 182, 192, 199, 200, 201, 202, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 228, 237, 239, 240, 248
000113-RR-E: 248	000208-RR-B: 138
000114-RR-A: 110, 141, 156, 247	000208-RR-E: 140
000114-RR-B: 285	000209-RR-N: 164
000118-RR-N: 159, 175, 284	
000119-RR-A: 154	

000210-RR-N: 117	000280-RR-E: 177
000212-RR-N: 195	000282-RR-N: 110, 113
000213-RR-B: 175, 176, 250, 251	000283-RR-A: 156
000213-RR-E: 127	000285-RR-A: 112
000215-RR-B: 190, 194, 196, 197, 198, 204, 205, 208, 210, 211, 216, 217, 222, 223	000287-RR-B: 109, 150
000216-RR-E: 158	000289-RR-A: 132
000218-RR-B: 287	000291-RR-A: 132
000219-RR-E: 333	000292-RR-N: 158
000220-RR-B: 195	000295-RR-A: 130
000222-RR-N: 160	000298-RR-B: 154
000223-RR-A: 110, 121, 135	000299-RR-B: 120, 268
000223-RR-B: 155	000300-RR-N: 162
000223-RR-N: 118, 187	000303-RR-B: 175, 178
000224-RR-B: 250	000305-RR-N: 195
000225-RR-E: 129, 134	000310-RR-B: 165, 169
000226-RR-B: 227, 230, 231, 232	000311-RR-N: 161, 262, 267
000226-RR-N: 125, 140, 245, 255	000312-RR-B: 150
000228-RR-N: 311	000315-RR-B: 114
000229-RR-B: 109, 204	000321-RR-B: 204
000231-RR-B: 112	000323-RR-A: 127, 149, 150
000231-RR-N: 160	000328-RR-B: 195
000232-RR-E: 163	000332-RR-B: 136, 141, 149
000237-RR-B: 146	000336-RR-N: 158
000238-RR-E: 156	000345-RR-N: 154
000240-RR-E: 156, 247	000352-RR-N: 162
000242-RR-B: 111	000353-RR-A: 186, 191, 241
000245-RR-A: 148	000355-RR-N: 143
000246-RR-B: 281, 282, 283	000356-RR-A: 295
000247-RR-B: 114	000358-RR-N: 156, 182, 192, 199, 200, 201, 202, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 228, 237, 239, 240
000250-RR-E: 163	000368-RR-N: 253
000252-RR-B: 268	000372-RR-A: 177
000253-RR-B: 285	000372-RR-N: 203
000254-RR-A: 059, 148, 162, 286	000377-RR-N: 166
000255-RR-B: 248	000379-RR-N: 171, 172, 176, 177, 178, 180, 187, 190, 245, 247, 248, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257
000256-RR-E: 127, 136, 141, 149	000385-RR-N: 163, 270, 293
000259-RR-B: 246	000388-RR-N: 333
000260-RR-A: 133	000390-RR-N: 183
000260-RR-B: 253	000392-RR-N: 130
000260-RR-E: 177	000394-RR-N: 125, 140
000260-RR-N: 253	000409-RR-N: 320
000262-RR-B: 246	000413-RR-N: 133
000262-RR-N: 293	000420-RR-N: 115, 309
000263-RR-N: 126, 131, 140, 142, 143, 159	000421-RR-N: 148
000264-RR-A: 144	000424-RR-N: 170, 171, 172, 176, 180, 247, 248, 250, 251, 253, 257
000264-RR-B: 233, 234, 236, 238, 241, 242, 243, 244	000425-RR-N: 163
000264-RR-N: 110, 127, 133, 136, 141, 150, 153, 174, 247	000430-RR-N: 163, 225
000268-RR-N: 109	000436-RR-N: 178
000269-RR-N: 138, 153, 176, 247	000441-RR-N: 125
000270-RR-B: 110, 125, 136, 140, 141, 149, 150	000463-RR-N: 120, 268
000272-RR-B: 151, 155	000464-RR-N: 155
000273-RR-B: 179, 242, 244, 245, 255	000468-RR-N: 110
000276-RR-A: 157	
000277-RR-B: 293	
000278-RR-N: 248	

000473-RR-N: 285
 000474-RR-N: 182, 192, 199, 200, 201, 202, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 228, 237, 239, 240, 246
 000475-RR-N: 139
 000478-RR-N: 285
 000481-RR-N: 158
 000482-RR-N: 253
 000483-RR-N: 162
 000485-RR-N: 060
 000493-RR-N: 243
 000497-RR-N: 110, 113
 000501-RR-N: 293
 000505-RR-N: 151, 258
 000514-RR-N: 230, 231, 310, 312
 000515-RR-N: 112
 000542-RR-N: 160
 000550-RR-N: 112, 141, 149, 150, 264
 000551-RR-N: 167
 000554-RR-N: 127
 000557-RR-N: 140
 000561-RR-N: 112
 000565-RR-N: 164
 000566-RR-N: 151
 000568-RR-N: 151
 000591-RR-N: 173
 000602-RR-N: 177
 000605-RR-N: 177
 000607-RR-N: 268
 000608-RR-N: 177
 000609-RR-N: 127, 141
 000612-RR-N: 131
 000617-RR-N: 245, 297
 000627-RR-N: 128
 000642-RR-N: 333
 000652-RR-N: 311
 000671-RR-N: 244
 000681-RR-N: 268
 000692-RR-N: 254, 268
 000732-RR-N: 268
 000749-RR-N: 333
 000785-RR-N: 177
 054940-RS-N: 174, 249
 012639-SC-N: 178
 112202-SP-N: 145, 158
 189902-SP-N: 248
 196403-SP-N: 181, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 191
 197527-SP-N: 152

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 0008982-40.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008982-5
 Autor: Maria do Perpetuo Socorro de Lima
 Réu: Josefa Brito de Almeida
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0006821-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006821-7
 Autor: F.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 35.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0006823-27.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006823-3
 Autor: G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 31.500,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0006824-12.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006824-1
 Autor: E.D.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 31.700,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0006825-94.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.006825-8
 Autor: E.M.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 78.745,76.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0008508-69.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008508-8
 Autor: C.A.D.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0009347-94.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009347-0
 Autor: U.S.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0009349-64.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009349-6
 Autor: L.M.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 20.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0009400-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009400-7
 Autor: M.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0009401-60.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009401-5
 Autor: S.G.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 103.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0009403-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009403-1
 Autor: F.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 152.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0009404-15.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009404-9
 Autor: S.J.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

013 - 0008507-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008507-0

Autor: J.M.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0009354-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009354-6

Autor: E.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0009357-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009357-9

Autor: M.R.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0009358-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009358-7

Autor: S.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0009360-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009360-3

Autor: R.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0009367-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009367-8

Autor: M.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0009368-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009368-6

Autor: C.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0009369-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009369-4

Autor: A.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0009398-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009398-3

Autor: C.A.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0009405-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009405-6

Autor: E.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0009433-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009433-8

Autor: A.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

024 - 0006946-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006946-2

Autor: B.G.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0007725-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007725-9

Autor: E.H.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008511-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008511-2

Autor: N.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008512-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008512-0

Autor: R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008513-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008513-8

Autor: Z.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008514-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008514-6

Autor: J.O.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

030 - 0007685-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007685-5

Autor: V.N.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

031 - 0007687-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007687-1

Autor: D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

032 - 0007691-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007691-3

Autor: E.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

033 - 0007692-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007692-1

Autor: A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

034 - 0007694-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007694-7

Autor: O.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

035 - 0007695-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007695-4

Autor: N.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

036 - 0007703-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007703-6

Autor: J.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Ret/sup/rest. Reg. Civil

037 - 0006958-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006958-7

Autor: Felipe Gabriel Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

038 - 0006959-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006959-5
Autor: Jenislene de Souza Filismino
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

039 - 0007667-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007667-3
Autor: Olavo da Silva.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

040 - 0007668-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007668-1
Autor: Moabi de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

041 - 0007669-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007669-9
Autor: Moraes Sabino Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

042 - 0007670-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007670-7
Autor: Josileide Simiao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

043 - 0007671-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007671-5
Autor: Frankley Mariano de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

044 - 0007672-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007672-3
Autor: Bruno Raendel Padrinho Alvez
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

045 - 0007673-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007673-1
Autor: Hernandes Nestor de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

046 - 0007674-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007674-9
Autor: Sales Albino Manoel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

047 - 0007675-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007675-6
Autor: Yasmin de Souza Belchior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

048 - 0007676-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007676-4
Autor: Miguel da Silva de Souza.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

049 - 0007677-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007677-2
Autor: Anchiele da Silva Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

050 - 0007679-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007679-8
Autor: Juliana Bezerra

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto
051 - 0007680-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007680-6
Autor: Andreia de Souza Aliandro
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto
052 - 0007681-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007681-4
Autor: Jacinaldo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto
053 - 0007682-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007682-2
Autor: Ruan Pereira de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto
054 - 0007683-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007683-0
Autor: Alejandro Pereira de Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto
055 - 0007688-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007688-9
Autor: Naiade Ramos Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

056 - 0008376-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008376-0
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

057 - 0008380-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008380-2
Indiciado: R.V.S.
Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

058 - 0008374-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008374-5
Réu: Caio Cesar Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

059 - 0008984-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008984-1
Réu: Nelciane Pereira de Andrade
Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

060 - 0182848-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182848-4
Sentenciado: Williams Aprigio da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 22/05/2012.

Advogado(a): Walber David Aguiar

061 - 0183980-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183980-4

Sentenciado: Danielle de Souza Carneiro

Inclusão Automática no SISCOM em: 22/05/2012.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

062 - 0007950-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007950-3

Sentenciado: Diego Mendes de Andrade

Inclusão Automática no SISCOM em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

063 - 0008375-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008375-2

Réu: Roraima de Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0008392-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008392-7

Indiciado: C.R.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0008393-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008393-5

Indiciado: D.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0008398-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008398-4

Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0008399-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008399-2

Indiciado: F.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0008400-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008400-8

Indiciado: F.A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

069 - 0008372-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008372-9

Indiciado: L.R.F.

Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0008973-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008973-4

Indiciado: A.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008974-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008974-2

Indiciado: C.A.E.R.-C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0008975-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008975-9

Indiciado: A.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0008977-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008977-5

Indiciado: A.L.B.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008978-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008978-3

Indiciado: I.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008981-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008981-7

Indiciado: R.S.F.

Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0008983-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008983-3

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

077 - 0008394-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008394-3

Indiciado: I.A.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0008396-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008396-8

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

079 - 0188540-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188540-1

Indiciado: R.A.S.

Transferência Realizada em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

080 - 0008972-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008972-6

Réu: Antonio da Rocha Lima

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

081 - 0008381-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008381-0

Indiciado: F.M.M.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0008980-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008980-9

Indiciado: W.F.S.

Distribuição por Dependência em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

083 - 0008979-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008979-1

Réu: Aurino Galvao da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0008378-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008378-6

Indiciado: J.P.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008395-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008395-0

Indiciado: F.E.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008397-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008397-6
Indiciado: M.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008401-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008401-6
Indiciado: A.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

088 - 0008373-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008373-7

Réu: Alismar Soares da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

089 - 0008963-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008963-5

Indiciado: H.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

090 - 0004336-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004336-8

Infrator: B.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

091 - 0004342-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004342-6

Autor: E.F.S.

Criança/adolescente: R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

092 - 0004337-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004337-6

Infrator: R.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

093 - 0004338-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004338-4

Executado: H.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004340-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004340-0

Executado: S.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

095 - 0004339-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004339-2

Infrator: M.M.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

096 - 0008038-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008038-6

Réu: João Rodrigues de Souza

Transferência Realizada em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

097 - 0009875-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009875-0

Réu: V.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009876-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009876-8

Réu: A.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0009877-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009877-6

Réu: F.C.P.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0009878-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009878-4

Réu: T.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0009879-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009879-2

Réu: A.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0009887-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009887-5

Réu: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

103 - 0006987-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006987-6

Indiciado: F.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0006988-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006988-4

Indiciado: J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0006989-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006989-2

Indiciado: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0006990-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006990-0

Réu: Rudson de Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0006991-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006991-8

Réu: Josinaldo Oliveira Sousa

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento Comum

108 - 0013383-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013383-1
 Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior
 Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro
 Despacho: 01- O inventariante diga se os valores dos créditos informados às fls. 82/83 já estão disponíveis para resgate, bem como o valor do montante. Prazo de 10 dias. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Arrolamento de Bens

109 - 0032175-36.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.032175-7
 Autor: M.N.M. e outros.
 Réu: A.A.N.
 Despacho: 1- defiro fls. 729. Boa Vista-RR, 22/05/2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Ranieri Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Cumprimento de Sentença

110 - 0067719-51.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.067719-8
 Exequente: M.A.N. e outros.
 Executado: G.V.Q.
 Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Augusto de Lima Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

111 - 0127334-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127334-7
 Exequente: L.V.D.M.
 Executado: A.O.M.
 Despacho: 01- A douta escrivã informe ao órgão requerente, conforme solicitado às fls. 162. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

112 - 0161787-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161787-1
 Exequente: F.M.S.R.
 Executado: H.M.F.M.
 Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettignoncalves, Wilciane Chaves de Souza Albarçado

113 - 0015460-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015460-5
 Exequente: V.M.M.
 Executado: G.V.Q.
 Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Execução de Alimentos

114 - 0001838-83.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001838-0
 Exequente: K.S.S.S.
 Executado: I.C.S.
 Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 128. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Inventário

115 - 0160572-40.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.160572-8
 Autor: Catiana Gonsalves da Costa
 Réu: Espólio de Aluizio Almeida Lopes de Moraes
 Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

116 - 0198549-32.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198549-0
 Autor: Elisa Aparecida dos Santos
 Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos
 Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

117 - 0207664-43.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207664-4
 Autor: Fábio Hudson Batista da Cunha Filho e outros.
 Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha
 Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro

118 - 0213885-42.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213885-7
 Autor: Sergio Almeida Silva e outros.
 Réu: Espólio de Douglas José da Silva
 Despacho: 01- Busque informações junto ao BacenJud e InfoJud acerca do endereço dos herdeiros. 02- Após, com a resposta, intimem-se. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

119 - 0000777-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000777-9
 Autor: Vandete Soares Tavares e outros.
 Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza
 Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

120 - 0005658-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005658-6
 Autor: F.J.B.
 Réu: E.J.O.S.
 Despacho: 01- Defiro fls. 60, dê-se vista ao doto causídico, por 10 dias. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

121 - 0008973-15.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008973-6
 Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.
 Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.
 Despacho: 01- Manifeste-se o inventariante, em 05 dias. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

122 - 0015256-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015256-7
 Autor: André Brito Galvão
 Réu: Espólio de José Leôncio Galvão

Despacho: 01- Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0017477-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017477-7

Autor: Rosilene Pereira de Souza

Réu: Espólio de Raimundo Nonato de Paiva

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05 dias, a fim de dar andamento ao feito. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Outras. Med. Provisionais

124 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista a DPE/RR para manifestar-se acerca de fls. 77/78. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

125 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte exequente cumpra a determinação de fls. 103. 02- Conclusos, então. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

126 - 0152669-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152669-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 54,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 22/05/2012.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

127 - 0106802-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106802-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Waldecy Oliveira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 22/05/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0157478-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157478-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 22/05/2012.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Exec. Título Judicial

129 - 0105338-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105338-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Mota da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o resultado da pesquisa junto ao RENAJUD. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Procedimento Ordinário

130 - 0182705-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartiero

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar custas finais no valor de R\$ 446,98, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 22/05/2012. ** AVERBADO **

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Sandra Suely Raiol de Queiroz

5ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyenne Messias de Aquino

Consignação em Pagamento

131 - 0165469-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165469-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Edwaldo Alves da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 112 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

132 - 0006172-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006172-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Juvenil Gomes da Silva

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 535,77 (quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jaques Sonntag, Juvenil Gomes da Silva, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

133 - 0052972-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 321-322, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Silas Cabral de Araújo Franco

134 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Clarice da Silva Evangelista

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 193, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

135 - 0071113-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071113-8

Exequente: Carneiro e Moura Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 258 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Messias Gonçalves Garcia, Milton César Pereira Batista

136 - 0097871-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097871-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Josias Soares da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.213-217, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

137 - 0131199-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131199-8

Exequente: P R Pereira

Executado: a B Lira

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

138 - 0142723-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142723-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl.95, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 0155204-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155204-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilon Francisco Rodrigues

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

140 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Exequente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárison Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

141 - 0161540-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161540-4

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Ariana Feitosa da Rocha e outros.

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

142 - 0172010-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172010-5

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BANCO DO BRASIL S/A - na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rárison Tataira da Silva

143 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Exequente: Rárison Tataira da Silva

Executado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = FERGEL INDUSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA - na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva

Exec. Título Extrajudicial

144 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

145 - 0130160-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros.

Intimação da parte RÉ, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

Prest. Contas Exigidas

146 - 0116221-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memoria

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros.

Intimação da parte AUTORA para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

147 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 512, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Alessandra Vialogo da Cunha, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Erica Simone da Costa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Ivanildo Monteiro de Araújo, Manoel André Cavalcante de Sousa, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

148 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.173-175, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

149 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Intimação da parte EXECUTADA = APROVE INFORMÁTICA - na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

150 - 0181808-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181808-9

Autor: Ionio Alves da Silva e outros.

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 252v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renan de Souza Campos

151 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Autor: Kennedy Cavalcante Machado

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Wellington Sena de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

152 - 0007686-66.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.007686-6
Exequente: Banco Itaú S/a
Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.
Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerida de que os autos encontrem-se em cartório aguardando carga, conforme requerido. Boa Vista, 22/05/2012 - Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício. ** AVERBADO **
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

153 - 0056643-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056643-5
Exequente: Banco General Motors S/a e outros.
Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza
Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte exequente para que se manifeste no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/05/2012. Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

154 - 0166145-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166145-7
Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Sergen Serviços Gerais e Engenharia S.a
Ato Ordinatório: INTIME-SE a parte EXECUTADA para que no prazo de 05(cinco) dias se manifeste em relação aos cálculos apresentados a fl. 330 do referido processo.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Habilitação

155 - 0008783-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008783-1
Autor: F.E.S.A.
Réu: M.N.P. e outros.
Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerente para pagar as custas processuais no valor de R\$ 35,85 (Trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 22/05/2012. Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício.
Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

Procedimento Ordinário

156 - 0129432-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129432-7
Autor: Ally Daphne Freiria de Paula
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Conforme Portaria Gabinete nº 06/2010, INTIMO a parte executada para se manifestar acerca dos cálculos as fls. 618, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22/05/2012. Raimundo de Albuquerque Gomes - Escrivão em exercício.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Clarissa Vencato da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Thiago Pires de Melo

157 - 0179758-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.179758-2
Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo
Réu: Banco do Brasil S/a
INTIME-SE a parte EXECUTADA para que nos termos do art. 475-J do CPC, efetue o pagamento dos valores acostados a fl.196 do referido processo.
Advogado(a): André Luiz Vilória

158 - 0183082-13.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183082-9
Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva
Réu: Hsbc Bank Brasil S/a
Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AO DESPACHO DE FL.255, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.
Advogados: Andréia Margarida André, Diego Lima Pauli, Ednaldo

Gomes Vidal, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

159 - 0015297-70.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.015297-2
Autor: J.M.N.S.
Réu: J.A.S.
INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte requerida. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

160 - 0024209-22.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024209-4
Exequente: N.M.C.J. e outros.
Executado: N.M.C.
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte exequente para que tome ciência acerca de planilha de cálculos de fl. 234. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

161 - 0061734-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061734-3
Exequente: É.L.S.J.
Executado: E.S.J.
Decisão: Considerando o teor do documento de fl. 262, que dá conta que o bem está em nome do executado, DEFIRO a medida cautelar requerida à fl. 260-v, a fim de garantir a efetividade da execução. Desta forma, expeça-se, por precatória, mandado de busca e apreensão do bem em comento, intimando-se as partes e nomeando fiel depositária a representante legal da parte exequente. Cumpra-se. Intimações necessárias. Boa Vista 04 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

162 - 0127280-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127280-2
Exequente: R.C.G.
Executado: A.G.G.
Sentença: Diante do pagamento noticiado na petição de fls. 259, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da penhora levado a efeito dos autos, IMEDIATAMENTE. P.R.I. Boa Vista 19 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

163 - 0149904-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.149904-1
Exequente: J.V.M.
Executado: F.B.M.
Decisão: O patrimônio da empresa LTDA, ao contrário do que ocorre com a empresa individual, não se confunde com o do sócio, de forma que não há como deferir o pedido de penhora direta dos bens da empresa a qual o executado é sócio, mas tão-somente a penhora das cotas pertencentes ao devedor. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. 182/183. Indique a parte exequente bens à penhora, observando o rol estabelecido no art. 655 do CPC. Prazo: 10 dias. Boa Vista 07 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliano Souza Pelegrini

Embargos de Terceiro

164 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

Despacho: Excepcionalmente, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/12, às 10:10h. Intimem-se. Boa Vista 04 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Inventário

165 - 0000454-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000454-6

Autor: Ivanir Adilson Stulp e outros.

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: 1. Certifique-se a respeito do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de habilitação nº 010.01.000.455.3 (cópias de fls. 316/317), bem como ajuizamento da ação principal no prazo estipulado. 2. Lavre-se novo termo de primeiras declarações, atualizando-o quanto à data e novo inventariante nomeado. 3. Após, intime-se o inventariante para assinatura. 4. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 314. Boa Vista 07 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira

166 - 0171242-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171242-5

Autor: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Réu: Espólio de José Antonio Pires de Souza e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte para receber em cartório a carta de adjudicação. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0015329-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015329-2

Autor: Whizhiki Fernandes de Souza

Réu: Espólio de João Alves da Silva

Decisão: 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Cite-se o herdeiro Winston Alves de Souza, para os termos deste inventário segundo a normativa do art. 999 do CPC. 3. Aos menores Witalo Alves de Souza e João Alves de Souza, nomeio curador especial o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, que deverá ser intimado a prestar compromisso e manifestar-se sobre as primeiras declarações e plano de partilha. 4. Cite-se a Fazenda Pública. 5. Intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, comprovante de recolhimento/isenção do ITCMD e respectiva guia de cotação, a ser obtida junto à SEFAZ. 6. Após o cumprimento de todas as diligências e decorrido o prazo para manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Boa Vista 04 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Procedimento Ordinário

168 - 0107122-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S.

Réu: M.H.L.

Sentença: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a existência da união estável do autor José Jacó da Silva com a requerida Maria Hilda de Lacerda, pelo período de 1971 a 1994, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos. Com relação aos bens, considerando o acordo extrajudicial caberá ao autor o imóvel rural localizado na região Confiança III, no município de Caracaraí-RR e à requerida o imóvel urbano localizado no bairro 13 de setembro, consistente em uma casa e terreno contíguo no qual foi construído um condomínio de apartamentos. Os demais bens descritos na inicial, de acordo com a fundamentação acima, deixarão de integrar partilha. Assim julgo extinto o processo com resolução de mérito com fincas no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Condeno o autor nos honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça, a exigibilidade das custas e honorários ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Ainda, nos termos da fundamentação supra, condeno o requerente nas penas pela litigância de má-fé no importe de 1% sobre o valor da causa, quantia a ser revertida em prol da requerida. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista 02 de maio de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

Separação Consensual

169 - 0045468-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045468-1

Autor: F.M.C. e outros.

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarmados e à disposição do advogado da parte autora. Boa Vista - RR, 22 de maio de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

8ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

170 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.E.L. e outros.

Despacho: Reputo válida a intimação da executada Marly Figueiredo Brilhante, nos termos do parágrafo único do artigo 238 do CPC. Intime-se Carlos Eduardo Levischi pela DPE. Abra-se novo volume. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

171 - 0179483-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179483-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

172 - 0198578-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198578-9

Autor: o Ministério Público do Trabalho e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o item 1 da cota ministerial de fls. 452/453. Intime-se o Ministério Público do Trabalho para Manifestação. Após à parte Requerida para que informe, com a devida premência, se ainda existem professores contratados temporariamente, seja para educação indígena, separa para o ensino regular. Havendo tais contratos, que informe o quantitativo de professores nessa situação, bem como a vigência dos respectivos contratos. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0015493-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015493-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Entendo não haver necessidade de novas provas a serem produzidas, eis que o processo encontra-se suficientemente instruído, pelo que anuncio o Julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 15 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

Cumprimento de Sentença

174 - 0073376-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073376-9

Exequente: Moisés Lopes Lima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach

175 - 0092274-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092274-1

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva

Executado: o Estado de Roraima solicita-se com URGÊNCIA, informações sobre as razões do arquivamento da RPV 25/2009, bem como se houve pagamento ou não, bem como solicitando cópia da mesma. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, Joes Espíndula Merlo Júnior, José Fábio Martins da Silva

176 - 0102464-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102464-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Despacho: Não havendo oposição pelo Estado (fls. 157), requirite-se o pagamento requerido. (fls. 159). BV, 22/05/12. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Observe a escrivania a petição de fls. 97; Após, intime-se os exequentes da peça do Estado. BV, 17/05/2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Iana Pereira dos Santos, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jair Mota de Mesquita, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rodrigo dos Santos Miranda de Oliveira

178 - 0154168-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154168-3

Exequente: Joel de Menezes Neibuhr

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Conforme se verifica no rol de precatórios pendentes de pagamento, atualizada em 14 de março de 2012¹, o Precatório pertinente aos presentes Autos já está incluído a tabela naqueles pendentes de pagamento, estando, inclusive, em 4º lugar na lista do auto de 2010. Arquivem-se, provisoriamente, aguardando o pagamento. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Joel de Menezes Niebuhr, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

179 - 0212992-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212992-2

Autor: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Exec. C/ Fazenda Pública

180 - 0214531-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214531-6

Exequente: Ivanete Aniceto e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Ao autor para se manifestar em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

181 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Indefiro o pedido de fls. 219, pois o imóvel já foi penhorado à fls. 151. Ao exequente, pela derradeira vez. Boa vista, 10 de maio de 2012. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0009262-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009262-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Esclareça o Peticionante o pedido, haja vista que os autos já foram sentenciados, fls. 134. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0009275-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009275-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Ao Executado para manifestação no prazo legal. Após, sem manifestação, archive-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

184 - 0009488-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009488-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

1-Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa vista 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0009699-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009699-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: Certifique a Escrivania acerca da tempestividade dos Embargos. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

187 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Despacho: Desapensem-se dos autos de n.º 0010.05.101.815-7 e 0010.01.003.844-5. Após, encaminhem-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

Despacho: Recolhidas as custas processuais ou extraídas a certidão de dívida ativa, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

190 - 0019345-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019345-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Desapensem-se dos autos de n.º 0010.05.101.815-7 e 0010.01.003.844-5. Após, encaminhem-se ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0043139-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043139-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: Certifique a Escrivania acerca da tempestividade dos Embargos. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Roberto Araújo

192 - 0064564-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064564-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0091170-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091170-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros.

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 98. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito **

AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0093194-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093194-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

196 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0100027-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100027-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

198 - 0100047-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100047-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Prado e Lima Ltda e outros.

Despacho: Solicite-se informação sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. 215. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0100671-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100671-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 90.; 2. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 6. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-

se vista ao exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0100953-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100953-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: N B Nascimento - Me

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 79. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0100960-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100960-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda

Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de trinta (30) dias a devolução do Ofício. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0101183-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101183-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Rocha Silva

Sentença: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, I e 269, II, ambos do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa vista, 25 de abril de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

203 - 0101202-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101202-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Despacho: Esclareça o Peticionante o pedido, haja vista que o despacho de fl. 57 já fora cumprido, conforme (fls. 59/60). Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

204 - 0101512-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101512-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 206. BV, 17/05/12. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Fernandes de

Carvalho, Nathalie Lima Machado

205 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 0101605-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101605-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rn Pereira de Arruda e outros.

Despacho: Ao autor para se manifestar. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

207 - 0102620-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102620-0

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora, arresto e avaliação. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de

Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

208 - 0107370-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107370-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

209 - 0107426-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107426-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

210 - 0107541-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107541-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 185, pois, até a presente data, não fora realizada penhora de valores. Haja vista as informações contidas nas fl. 127 e 183, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 0114106-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114106-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Despacho: Expeça-se o Termo de Penhora. Intime-se a parte Executada para oferecer embargos no endereço fornecido à fl. 61. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

213 - 0116743-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116743-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0116775-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116775-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima e outros.

Despacho: Solicite-se informação sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. 111. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

215 - 0118846-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118846-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 103. Citem-se por edital. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0119046-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119046-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0121371-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121371-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eudes de Almeida Rocha

Despacho: Solicite-se, novamente, informação sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. 129.

Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 90.; 2. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 6. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

218 - 0121889-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121889-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

Despacho: Por ora, defiro a transferência referente apenas o valor bloqueado ao Banco Bradesco (fl.20), quanto aos demais valores, indefiro, haja vista que não fora expedido termo de penhora. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0122001-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122001-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mesquita e Mesquita Ltda

Despacho: Expeça-se o Termo de Penhora. Intime-se a parte executada para oferecer embargos no endereço fornecido à fl. 69. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0122073-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122073-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0122146-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122146-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Soares Brandão

Despacho: À Exequente para cumprir o despacho de fl. 81. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0127424-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0127512-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127512-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o

exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 0128774-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128774-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis

Sentença: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 794, I e 269, II, ambos do CPC, condenando porém o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 10%, (dez por cento) do valor da dívida. Levantem-se as restrições porventura existentes. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0129029-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129029-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo

Despacho: Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Débora Mara de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

226 - 0129141-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Hilario da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

227 - 0130193-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130193-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho: 1. Indefiro, por ora, o pedido de quebra de sigilo fiscal em nome do executado, tendo em vista que a citação do Executado deu-se por edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador; 2. Nomeio Curadora Especial a Dr. Oleno Inácio de Matos Lopes Azevedo; Expeça-se o termo de compromisso; 4. Após, remetam-se os autos à DEP. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

228 - 0130241-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130241-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Amaro Freire de Queiroz

Defiro o pedido de desarquivamento e de vistas dos autos. Boa Vista, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos

Despacho: Nomeio como curador especial o Dra. Teresinha Lopes Azevedo, Defensora Pública; Expeça-se termo de compromisso; Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

230 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 152. Expeça-se mandado de intimação da Penhora. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

231 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 90/91. Expeça-se mandado de Penhora, Avaliação e Depósito. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

232 - 0135258-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135258-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Despacho: Certifique-se da tempestividade dos embargos de fls. 119/122. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

233 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

234 - 0155679-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155679-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

Despacho: Solicite-se informações sobre o cumprimento da Carta Precatória de fl. 112. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

235 - 0158238-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158238-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Registre-se no SISCOM o nome dos corresponsáveis. Citem-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

236 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, haja vista haver bens penhorados e penhoráveis já constritos. Para fins de regularização processual, nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se o respectivo termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE/RR. Boa Vista, RR, 17 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

237 - 0160044-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160044-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0161207-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161207-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Aureliano de Souza

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

239 - 0161246-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161246-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Ramon Freitas e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0161450-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161450-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Despacho: I- Nomeio como Curadora Especial a Dr.ª Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública; II- Expeça-se o termo de compromisso; III- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, RR, 14 de maio de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0161800-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161800-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 191/192. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

242 - 0163132-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163132-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M M do Carmo-me e outros.

Despacho: 1. Desentranhem-se os documentos de fls. 50/52, juntando-se aos Autos respectivos. 2. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 4. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 6. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

243 - 0166310-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166310-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Marcelo Tadano

244 - 0166320-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166320-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Despacho: Defiro o pedido de Vista no prazo legal. Após o retorno dos Autos, suspendo o curso do Processo até o julgamento dos embargos cuja certidão de fl. 90 faz referência. Boa Vista, RR, 16 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Elielson Santos de Souza, Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

Monitória

245 - 0161466-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Acolho a petição de fls.298-299 e, em atenção à celeridade processual, defiro-a em seus termos. Boa vista, 07 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Petição

246 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Cite-se na forma requerida. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

247 - 0009165-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Instado a se manifestar o Estado deixou passar im albis o prazo de con, digo, manifestação sobre os cálculos, desta forma homologo o cálculo do Sr.º Contador Judicial de fls. 363. Expeça-se

respectivo precatório na forma requerida. BV 21/05/12. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

248 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Autor: Rárisson Tataira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Estado a tomar ciência da peça de fls 1095. BV, 17/05/12. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

249 - 0067855-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067855-0

Autor: Celso de Souza Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se certidão de crédito. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

250 - 0097616-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 374. Expeça-se a Certidão Demonstrativa de Crédito. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

251 - 0098050-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 44.À Contadoria para atualização dos valores, após, expeça-se Certidão Demonstrativa de Crédito. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

252 - 0144900-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144900-4

Autor: Alexander Hoshihara Castro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

253 - 0154911-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154911-6

Autor: Jose Mario Sales Garcia

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se, as partes, acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

254 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Contador. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

255 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Oficie-se. BV, 16/05/12. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

256 - 0166207-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166207-5

Autor: Lincon Oliveira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se o Autor, por seu advogado, para o pagamento dos honorários nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 18 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

257 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cristiano Dantas de Melo

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 08 de maio de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

258 - 0005255-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005255-1

Autor: V.A.L.B. e outros.

Despacho: Certifique o cartório se o valor apontado como correto, em fl. 36/37, corresponde ao exato teor do acordo realizado entre as partes. Cumpra-se. Em, 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

259 - 0006547-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006547-0

Autor: A.K.M.M. e outros.

Despacho: Em razão da inércia da parte interessada, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 16 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

260 - 0015385-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015385-6

Exequente: J.S.C.

Executado: V.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

261 - 0017481-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017481-1

Exequente: D.H.S.L.

Executado: S.H.B.L.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Exequente: R.T.S.O. e outros.

Executado: R.O.

Despacho: Cumpra-se o despacho anterior. Em, 16 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

263 - 0004157-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004157-0

Exequente: C.L.M.S.

Executado: J.R.O.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado,

archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

264 - 0008486-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008486-9

Exequente: G.R.S. e outros.

Executado: J.S.S.

Despacho: Renove-se a diligência para citação do alimentante, no endereço apontado em fl. 56. Em, 17 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

265 - 0012458-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012458-2

Exequente: J.C.L.B.

Executado: J.L.A.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

266 - 0001112-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001112-6

Exequente: V.G.R.Q.

Executado: F.Q.C.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

267 - 0001154-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001154-8

Exequente: S.L.A.

Executado: R.T.A.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

268 - 0001989-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001989-7

Exequente: V.E.V.N.

Executado: A.V.A.F.

Despacho: Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo. Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado, intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 54/55, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. Certifique-se. Boa Vista, 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Lucyana Barbosa de Souza França Ávila, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Vanessa Maria de Matos Beserra, Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado

269 - 0007528-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007528-7

Exequente: E.V.A.P.

Executado: W.A.P.

Despacho: Defiro o pedido de gratuidade. Intimem-se os patronos para juntar procuração, no prazo cinco dias, sob pena de extinção. Em, 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Magdalena Schafer Ignatz

Guarda

270 - 0007586-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007586-5

Autor: P.A.B. e outros.

Réu: J.C.V.P.

Final da Decisão: (...) Assim, defiro o pedido de antecipação da tutela (...). Designe-se audiência de conciliação com a máxima brevidade possível. Cite-se o genitor e intime-se da antecipação da tutela concedida nestes autos. Intime-se a genitora. Cadastre-se e habilite-se o patrono da parte autora no Siscom e na capa dos autos. Cientifique-se o Ministério Público. Certifique-se. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 15 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 11/06/2012, às 9h.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Homol. Transaç. Extrajudí

271 - 0008316-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008316-8

Autor: F.R.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado- Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0008503-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008503-1

Autor: E.S.S.

Réu: L.R.L.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução. Ciência à Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95) P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0012470-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012470-7

Autor: J.A.

Réu: S.P.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0014785-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014785-6

Autor: R.A.O. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino desbloqueio do veículo. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

275 - 0003904-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003904-4

Autor: S.S.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

276 - 0003981-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003981-2

Autor: Maria Vilanir de Freitas Brito e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

277 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001539-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001539-2

Réu: Fabiano da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

279 - 0000479-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000479-0

Réu: João Batista Penha Correia

Audiência ADIADA para o dia 04/06/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Prisão em Flagrante

280 - 0008970-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008970-0

Réu: Maria Cristina da Silva e outros.

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA e ALENILSON MORAES DOS SANTOS.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de MARIA CRISTINA DA SILVA e ALENILSON MORAES DOS SANTOS, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os competentes mandados. Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta Decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE, com URGÊNCIA. Após os expedientes necessários, archive-se. Publique-s.e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza substituta, respondendo pela 2ª Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

281 - 0134056-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134056-7

Sentenciado: Paulo Sergio de Deus

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0183969-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183969-7

Sentenciado: Junior Nichosson

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de saída temporária indeferido. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/06/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0207916-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207916-8

Sentenciado: Antonio Fabio Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

284 - 0022940-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022940-6

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

(...) Ademais, o réu não só foi intimado como também restou acompanhado de seu advogado no decorrer de toda instrução processual, inexistindo, ratifique-se, qualquer nulidade nos presentes autos. Deste modo, intime-se o advogado do réu, para no prazo de cinco dias, conforme artigo 403, § 3º, do CPP, apresentar memoriais. (...) Juiz Renato Albuquerque.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

285 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES, OAB Nº 472, PARA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS. (...) JUIZ BRUNA ZAGALLO

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

286 - 0169234-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169234-6

Réu: Raimundo Nonato Borges Quaresma

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/07/2012 às 11:40 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Paché de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

287 - 0135380-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135380-0

Réu: Ronie Peixoto da Silva

Despacho: AO ADVOGADO DO RÉU, PARA ALEGACOES FINAIS.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

288 - 0186691-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186691-4

Indiciado: C.A.T.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...).Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 110. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de maio de 2012. Juiz

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alci da Rocha

289 - 0215450-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215450-8

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Raimundo Nonato Francisco dos Santos, brasileiro, conhecido como "Domingão" e "Lobo", solteiro, carpinteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 03/03/1985, filho de Agimiro Francisco dos Santos e de Itelvina Costa da Silva, portador do RG nº 258.890/SSP/RR e CPF nº não informado, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.09.215450-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Raimundo Nonato Francisco dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0005625-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005625-7

Réu: M.B.M. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Marcion Borges Machado, brasileiro, solteiro, albergado, natural de Redenção/PA, nascido aos 18/01/1982, filho de pai não declarado e de Joanita Borges Machado, portador do RG nº 248.457/SSP/RR e CPF nº não informado, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10.005625-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado Marcion Borges Machado, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0015530-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015530-5

Réu: S.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Sidelson Pantoja da Cruz, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Almerim/PA, nascido aos 10/04/1985, filho de Antonio Pantoja da Cruz e de Francisca Pantoja da Cruz, portador do RG nº não informado e CPF nº 938.455.452-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11.015530-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado Sidelson Pantoja da Cruz, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 180, § 3º, 2ª e 3ª figura, do Código Penal. Como não foi possível proceder à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no

lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de maio de 2012. Eu, PSW, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

292 - 0007925-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007925-5

Réu: V.C.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelos requerentes Valmor Corrêa da Silva e Vanderli da Silva Soares, por consequência, concedo-lhe liberdade provisória, sem fiança, com fulcro no art. 310, inciso III, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres". Expeçam-se incontinenti os ALVARÁS DE SOLTURA, em favor de Valmor Corrêa da Silva e Vanderli da Silva Soares, se por outro motivo não estiverem presos, com as observações legais, mediante termo de compromisso. O Cartório renumere as folhas dos presentes autos e faça constar uma cópia da presente decisão nos autos principais. P.R.I.C Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2.012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

293 - 0087593-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087593-1

Réu: Ângelo Pereira da Silva e outros.

(...) intime-se a defesa para dizer se tem interesse na realização de seus interrogatórios (...) Juiz Renato Albuquerque.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

294 - 0016171-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016171-9

Réu: A.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0009745-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009745-7

Réu: J.G.F.A. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/08/2012 às 10:40 horas.

Advogado(a): Rogiany Nascimento Martins

Petição

296 - 0006360-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006360-6

Autor: J.A.J.

Réu: A.S.J.

Final da Decisão: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, rejeito a queixa-crime face à ausência de condição para o exercício da ação penal, nos termos do artigo 395, II, do Código de Processo Penal. Intime-se o Querelante através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de maio de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Representação Criminal

297 - 0008643-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008643-7

Representado: E.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2012 às 09:50 horas.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

7ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

298 - 0107605-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro

Despacho: Retifique-se o nome da vítima no siscom conforme certificado à fl. 409. Intime-se as testemunhas arroladas pela acusação e a vítima (fl. 348) nos endereços constantes às fls. 374v/375v. Proceda-se a verificação do endereço do acusado e expeça-se mandado para intimação, verificando-se junto ao DESIPE se porventura o acusado está preso. Intime-se, via DJE, a defesa e o Ministério Público, com vista. Junte-se fac's atualizadas do acusado. Após o cumprimento dos expedientes, dê-se vista às partes para ciência do relatório neurocirúrgico juntado à fl. 453. Publique-se. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Juíza de Direito Lana Leitão Martins - Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Infância e Juventude

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

299 - 0008050-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008050-5

Executado: A.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0014760-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014760-1

Executado: A.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0002932-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002932-8

Executado: A.C.S.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0006795-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006795-5

Executado: A.M.P.D.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0014723-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014723-7

Executado: R.N.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

304 - 0000168-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000168-9

Autor: J.V.P.

Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

305 - 0004586-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004586-8

Infrator: R.F.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

306 - 0001382-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001382-5

Criança/adolescente: I.G.V.D.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

307 - 0004501-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004501-7

Infrator: R.O.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

308 - 0197988-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197988-1

Indiciado: A.S.

PUBLICAÇÃO: Proceder à intimação da defesa do réu para apresentar memoriais no prazo de dez dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Ação Penal - Sumaríssimo

309 - 0195708-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195708-5

Réu: Ricardo Fernando Rocha

PUBLICAÇÃO: Proceder à intimação da defesa do réu para apresentar memoriais no prazo de dez dias.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

310 - 0208321-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208321-0

Réu: Netanael Silvestre de Amorim

PUBLICAÇÃO: Proceder à intimação do réu para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), bem como da multa no valor de R\$ 5.458,50 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Advogados: Frederico Silva Leite, Johnson Araújo Pereira, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

311 - 0003525-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003525-9

Indiciado: N.H.S.

PUBLICAÇÃO: Proceder à intimação da defesa do réu para apresentar memoriais no prazo de dez dias.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Olivânia Moraes Melo, Salima Goreth Menescal de Oliveira

Inquérito Policial

312 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

SENTENÇA (-) Assim, comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos de lesão corporal leve e violação de domicílio e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no arts. 129, §9º e 150, caput, ambos nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 11.340/06, declarar extinta a punibilidade do delito descrito no art. 140, nos termos do art. 107, IV, do CPB, além de ABSOLVE-LO, da imputação constantes nos arts. 147, nos termos do art. 386, II e III do CPP.(-) Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER

Advogados: Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

313 - 0006281-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006281-8

Indiciado: M.S.L.

SENTENÇA - EXTINÇÃO PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO(-) Assim, há que ser reconhecido o transcurso do prazo prescricional, a teor do art. artigo 109, inciso VI do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de (-) , pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.(-) Cumpra-se. Boa Vista, 22 de fevereiro de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0006284-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006284-2

Indiciado: N.S.C.

SENTENÇA - EXTINÇÃO PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO (-) Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de (...), pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0006296-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006296-6

Indiciado: I.C.S.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL (-) Dessarte, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010399-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010399-0

Indiciado: E.P.O.

INJÚRIA - QUEIXA-CRIME - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECLARAÇÃO SENTENÇA (-) Dessa feita, tendo o fato ocorrido em 28/02/2011 e já tendo transcorrido o prazo para a manifestação da vítima quanto eventual Queixa-crime, verifico a ocorrência da decadência, causa extintiva de punibilidade, que deve ser reconhecida e declarada a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito da ofendida oferecer queixa-crime nos autos. (-) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0016621-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016621-1

Indiciado: F.P.A.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL(-) Dessarte, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias do

ofensor, da ofendida (art. 21 da LVD) e do MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0001797-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001797-4

Indiciado: F.A.F.

DECISÃO - ARQUIVAMENTO (-) Sendo assim, restada inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. (-) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0001829-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001829-5

Indiciado: M.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0005805-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005805-1

Indiciado: A.W.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/06/2012 às 10:50 horas.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

Med. Protetivas Lei 11340

321 - 0008150-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008150-1

Réu: Adailton Lima dos Anjos

SENTENÇA (-) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0008207-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008207-9

Réu: Wesley Rodrigues Sally e outros.

SENTENÇA (-) Dessarte, ante a desnecessidade da medida pleiteada, na forma acima escandida, indefiro o pedido de medidas protetivas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0010660-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010660-5

Réu: Marlon Sales Neves

SENTENÇA (-)Pelo exposto, à vista da flagrante perda superveniente de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art.267,IV do CPC. (...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0018757-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018757-1

Réu: Dogivan Oliveira

SENTENÇA (-) Dessarte, em sede de reexame, ante a desnecessidade da medida pleiteada, na forma acima escandida, indefiro o pedido de medidas protetivas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.(...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0018760-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018760-5

Réu: Fernando da Silva Gomes

SENTENÇA (-) Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo

procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.(...) Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0001885-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001885-7

Réu: Ivaldo Duarte Oliveira

SENTENÇA (-) julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0005348-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005348-2

Réu: Alexandre Almeida da Silva

SENTENÇA (-) Dessarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se Boa Vista/RR, 22/05/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0006981-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006981-9

Réu: Paulo Victor Sales de Magalhães

DECISÃO (-) 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORDO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO; 6.RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR;(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0006983-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006983-5

Réu: Ramon Alejandro Cordova Delgado_

DECISÃO (-)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAIS DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0006984-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006984-3

Réu: Ronaldo Mauro Costa Paiva

DECISÃO (-)1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.RECONDUÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FILHOS, AO RESPECTIVO DOMICÍLIO, APÓS O AFASTAMENTO DO AGRESSOR, E A OUVIDA DESTA, NO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA ABRIGADA; 3.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 4.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 5.SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORDO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO

JUIZO; 6.PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, (-). (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0006985-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006985-0

Réu: Fredson Araújo dos Santos

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5.SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZO.(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0006986-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006986-8

Réu: Israel Babora Júnior

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0008044-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008044-4

Autor: Julielson Figueiredo de Lima

DESPACHO. AO MP BV, 22/05/2012JEFFERSON FERNADES DA SILVA Juiz de Direito JEVDFM ** AVERBADO **

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Jorci Mendes de Almeida Junior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000173-RR-E: 002

000193-RR-B: 006

000245-RR-B: 002

000284-RR-N: 002

000581-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Homol. Transaç. Extrajudi

001 - 0000383-82.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000383-3

Autor: G.F.J.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Popular

002 - 0014603-90.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014603-4

Autor: José Augusto Ferreira de Almeida

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o nteor do r. despacho a seguir transcrito: " Dê vistas a requerida."

Advogados: Edson Prado Barros, Liliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Pedido de Providências

003 - 0001141-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001141-6

Autor: Eliana da Silva

Réu: Neguinha e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Prisão em Flagrante

004 - 0000385-52.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000385-8

Réu: Diones Dias Menezes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Recebi, em gabinete, hoje. Ciência ao Ministério Público para pronunciamento quanto à legalidade do auto e possibilidade de concessão da liberdade provisória, no prazo de 24h. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para as deliberações.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0000384-67.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000384-1

Autor: Eliezer Soares de Azevedo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Apense-se aos autos principais. Ao MP para manifestação. Concluso, após.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

006 - 0000624-27.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000624-4

Réu: Francimar Truvide de Matos

Processo Suspenso.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Execução da Pena

007 - 0000108-70.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000108-6
 Réu: Claudinei Spies
 Aguarda resposta ofício ate 22.05.12.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

008 - 0000333-56.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000333-8
 Autor: João Eudes de Sousa
 Réu: Cerr
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 27/06/2012 às 10:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

009 - 0014482-62.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014482-3
 Autor: Maria das Dores Alexandrina de Souza
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Autos devolvidos do TJ.
 Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000100-RR-B: 008
 000155-RR-N: 009
 000156-RR-B: 008
 000268-RR-B: 011
 000271-RR-B: 011
 000299-RR-N: 010
 000467-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Prisão em Flagrante**

001 - 0000468-38.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000468-1
 Réu: João Matos de Carvalho Junior
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**Carta Precatória**

002 - 0000514-27.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000514-2
 Réu: Jornande Amaral
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000515-12.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000515-9
 Réu: Jose Marcondes Vieira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000516-94.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000516-7
 Réu: Madson Izaquiel de Carvalho e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000518-64.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000518-3
 Réu: Nelsimar Viana Portela
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000522-04.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000522-5
 Réu: Francisco Rodrigues de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000467-53.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000467-3
 Réu: Robson Yukio Nakayama
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Divórcio Litigioso

008 - 0000113-62.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000113-5
 Autor: C.B.S.
 Réu: M.G.B.S.
 Audiência NÃO REALIZADA. 08Audiência de INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2012 às 10:45 horas.
 Advogados: Julian Silva Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Procedimento Ordinário

009 - 0001222-48.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001222-5
 Autor: Jurandir Araújo Sousa
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Reinteg/manut de Posse

010 - 0012700-87.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012700-9
 Autor: Ambrósio Nascimento de Souza
 Réu: Rita Maria Salazar Cardoso
 Audiência NÃO REALIZADA.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

011 - 0012672-22.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012672-0

Réu: Ronaldo de Sousa Aguiar e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 006, 008

000330-RR-B: 009, 019

000412-RR-N: 003

000716-RR-N: 018

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0000871-53.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000871-0

Réu: Cicero Alex Lima e Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

002 - 0000887-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000887-6

Autor: F.S.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Despejo

003 - 0000769-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000769-6

Autor: Ivanira Pereira Gago

Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.

Final do Despacho:(...) indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha o valor das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.284 c/c o art.257, ambos do CPC. Outrossim, intime-se a requerente para emendar a inicial, adequando o valor da causa. Cumpra-se. Rorainópolis-RR, 15 de maio de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo. Juiz de Direito Titular da Comarca.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Execução de Alimentos

004 - 0000465-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000465-3

Exequente: F.O.C.

Executado: A.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. O exequente confirmou o adimplemento do débito que deu origem a presente execução. Como houve a satisfação da execução, julgo extinta a present execução, com base no art. 794 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001297-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001297-9

Exequente: Deric Gabriel Oliveira Cruz e outros.

Executado: Romulo Saldanha Cruz

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Após regular trâmite, a parte exequente confirma a fl.13, o pagamento do débito executado na presente ação. Posto isto, em razão do que consta nos autos, julgo extinta a present execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

006 - 0002093-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002093-3

Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.

Réu: Darci Borges de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/07/2012 às 15:01 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

007 - 0001752-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001752-5

Autor: A.G.S.

Réu: M.S.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/07/2012 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000623-87.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000623-5

Autor: Mario Melo Moura

Réu: Banco B.v. Financeira

Decisão: Não concedida a medida liminar. O autor não trouxe aos autos elementos que justifiquem a concessão da liminar requerida. A revis~ao de cláusulas contratuais, mormente em sede de liminar, devem ser analisadas desde caracterizada a relação de consumo e que a abusividade fique cabalmente demonstrada, o que não é o caso dos autos. Em face do exposto indefiro a liminar requerida.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

009 - 0000647-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000647-4

Autor: Nancy Esther Villantoy Vela

Réu: Fleury Escobar Félix

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2012 às 15:00 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Reinteg/manut de Posse

010 - 0008986-05.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008986-6

Autor: Davi Antonio de Souza

Réu: Manoel Fabiano Ferreira dos Santos

Conforme verificado, o requerente veio a óbito, e seus herdeiros, mesmo devidamente intimados, não deram andamento ao feito, e não justificaram sua inércia. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, con ficnas no art. 267, III, inciso § 1º do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000869-83.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000869-4
 Réu: Cicero Alex Lima e Silva
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

012 - 0007859-32.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007859-6
 Réu: Jhonatas da Silva Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2012 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0010315-18.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010315-2
 Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2012 às 14:05 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000048-79.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000048-5
 Réu: Thiago Agles da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2012 às 14:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000023-66.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000023-8
 Réu: Celson Mamede Arantes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2012 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000071-25.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000071-7
 Indiciado: C.S.A.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/08/2012 às 10:00 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000367-47.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000367-9
 Réu: Joailton Lima dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0001605-38.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001605-3
 Réu: Taila Kaleria Pereira da Conceição
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. O ministério público, pelos eu representante manifestou-se no sentido de que, em face da soltura do requerente, o feito perdeu seu objetivo. Compulsando os autos verifico que nos autos há notícias da soltura da requerente, conforme fls. 50, não havendo mais necessidade de continuidade do presente feito. Considerando que o feito perdeu seu objeto, determino o seu arquivamento.
 Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Prisão em Flagrante

019 - 0000870-68.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000870-2
 Réu: Antonio Ferreira da Silva
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Observadas as disposições dos artigos 304 e 306 do CPP, bem como o art. 5º incisos LXI, LXII, LXIII e LX, decido pela homologação do auto de prisão em flagrante de Antonio Ferreira da Silva.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010011-PR-N: 007
 025698-PR-N: 007
 000101-RR-B: 005
 000194-RR-N: 001
 000360-RR-A: 006
 000566-RR-N: 009
 000621-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Mandado de Segurança

001 - 0000670-22.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000670-9
 Autor: Francisco Barbosa Veloso.
 Réu: Gideon Soares de Castro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Advogado(a): Rimatla Queiroz

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0000671-07.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000671-7
 Réu: Adauto Vasconcelos de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Transf. Estabelec. Penal

003 - 0000092-59.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000092-6
 Réu: Air de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Divórcio Litigioso

004 - 0000326-41.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000326-8
Autor: A.C.S.F.
Réu: J.N.S.M.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.12.000326-8, movida por A.C.S.F. em face de J.N.S.M. e outros. Fica CITADO o Sr. JOSE NILDO SOARES MAGALHÃES, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC), bem como comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 15h00min, no Fórum desta Comarca. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 18.05.2012. Ingrid Gonçalves dos Santos. Escrivã Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

005 - 0000375-82.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000375-5
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Elizeu Alves Junior.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 003 dia(s).
Advogado(a): Svirino Pauli

Procedimento Ordinário

006 - 0001251-08.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001251-1
Autor: Antonio Gonçalves Gomes
Réu: Inss
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0001016-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001016-6
Autor: Marcopolo S.a
Réu: Município de Sao Luiz do Anaua
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2012 às 16h00min no Fórum desta Comarca. INTIMEM-SE as partes, as quais deverão apresentar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.
Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

008 - 0000344-62.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000344-1
Autor: G.S.P.
Réu: F.M.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se

processam os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Guarda e Responsabilidade, processo nº 060.12.000344-1, movida por G.S.F. em face de F.M. e outros. Fica CITADA a Sra. FRANCISCA MACHADO, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC), bem como comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/07/2012 às 09h50min, no Fórum desta Comarca. E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 18.05.2012. Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, por ordem do Juiz.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

009 - 0001293-23.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001293-1
Autor: Banco Volkswagen S/a
Réu: Jose Aderson de Oliveira
Despacho: Dê-se vista ao Autor, em face do auto de fls. 75 e certidão de fl. 77 verso, por 10 (dez) dias. Intime-se. SLA, 16 de maio de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Penal

010 - 0000059-69.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000059-5
Réu: José Adelmo Feitosa dos Santos
Decisão: Recebido aditamento à denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000120-61.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000120-7
Réu: Adriano Rodrigues da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000300-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000411-72.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000411-9
Réu: Carlos Izacque
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000412-57.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000412-7
Réu: João Bezerra de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

003 - 0000219-42.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000219-6
Réu: Odélio Silva de Souza e outros.
Solicitem-se informações junto ao Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória (fl.40). Pacaraima/RR, 21 de maio de 2012. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

004 - 0000359-76.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000359-0
Réu: Marcos Denilson de Matos
Recebo a denúncia. Destarte, autue-se o presente procedimento como ação penal, renumerando, por conseguinte, suas folhas. Após, citem-se para apresentar resposta no prazo legal, devendo os acusados ficarem cientes que, sendo caso, poderão ser condenados à reparação/indenização por eventuais danos causados, nos termos do inciso IV, do artigo 387, do Código de Processo Penal. Pacaraima/RR, 21 de maio de 2012. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000410-87.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000410-1
Réu: João Bezerra de Araujo
Pelo exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, aplico ao agressor JOÃO BEZERRA DE ARAÚJO, as seguintes medidas protetivas: a) Proibição da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre esta e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibição de o agressor frequentar locais próximos a residência da vítima; d) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Alto Alegre/RR, 22 de maio de 2012. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.917.654-4

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMAEXECUTADO (A) (S): JOAO CANDIDO DA SILVA CNPJ 84.018.548/0001-59, JOAO CANDIDO DA SILVA
CPF nº 157.569.983-49Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 1.611,90**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.729**

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro,
Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2012.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.114720-4**AUTOR: BANCO HONDA S/A.****REU: FRANCISCO JAILSON SANTOS CARVALHO.**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **FRANCISCO JAILSON SANTOS CARVALHO, CPF: 491.477.572-72**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar a coisa ou consignar o valor atualizado do débito no valor de R\$ 8.448,39 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), bem como para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **29 de março de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/05/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0701595 30 2012 823 0010
Autor: ROZINEIDE MARTINS PEREIRA
Réu: SETEMBRINO DA COSTA PENA

FAZ SABER a SETEMBRINO DA COSTA PENA, brasileiro, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **ROZINEIDE MARTINS PEREIRA** ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel sito na Rua João Batista, nº. 30, lote s/nº., quadra s/nº., zona 07, bairro Cinturão Verde, nesta Capital**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012.

Raimundo de A. Gomes
Escrivão em exercício

PACI CONCORS JUS

Expediente de 23/05/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0709287 80 2012 823 0010
Autor: GRACIA GOMES DA COSTA
Réu: SEBASTIÃO AMARAL QUEIROZ

FAZ SABER a SEBASTIÃO AMARAL QUEIROZ, brasileiro, solteiro, portador do CI n. 1 263 400 SSP/PR, CIC n. 212 497 769 53, demais dados ignorados, em local incerto e não sabido, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **GRACIA GOMES DA COSTA e outro** ajuizou Ação de USUCAPIÃO, visando declaração de domínio sobre o **imóvel sito na Rua Expedito Francisco Silva, nº. 267, Lote 0248, Qd. 053, Loteamento Jardim Equatorial – Silvio Leite, nesta Capital, com área de 520,05 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº. 8.011, do Livro 2/Registro Geral**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 23 de maio de 2012.

Raimundo de A. Gomes
Escrivão em exercício

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.05.100012-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: CARLON & VALIERA LTDA, CARLA CARLON VALIERA E CLARISSA CARLON VALIERA

ADVOGADO(A): -

FINALIDADE: INTIMAR o(a)s executado(a)s **CLARISSA CARLON VALIERA** da penhora realizada junto ao Banco Itaú Unibanco, no valor de R\$ 331,75 (trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.06.147294-9 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: O ESTADO DE RORAIMA
EXECUTADO: W PEREIRA DE SA
ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.181,68 (seis mil cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 13.418, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **W PEREIRA DE SA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.06.132197-1 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EXECUTADO: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.260,80 (um mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2005.22390-5, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ARTHUR GOMES BARRADAS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.03.058990-6 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EXECUTADO: ANTONIO BARROS
ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.507,52 (seis mil quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 1997.00464-0, referente aos períodos 1997.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **ANTONIO BARROS** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.07.157794-3 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQÜENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EXECUTADO: DAMIÃO J DOS SANTOS - ME
ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.131,80 (um mil cento e trinta e um reais e oitenta centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.15358-7, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DAMIÃO J DOS SANTOS – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.06.128627-3 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA
EXECUTADO: J VIEIRA GOMES E CIA LTDA, JOSÉ VIEIRA GOMES E VALDENOR VIEIRA GOMES

ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.108,57 (cinco mil cento e oito reais e cinquenta e sete centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 12.535, referente aos períodos 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s **VALDENOR VIEIRA GOMES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de dois e doze.

1ª VARA MILITAR**Expediente de 22/05/2012****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Militar, Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de JULHO a SETEMBRO de 2012. O sorteio realizar-se-á no dia 06 de junho de 2012, às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 22 de maio de 2012.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2012

PORTARIA N.º 04/2012/5ª Vara Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da Portaria/CGJ nº 114, de 13 de dezembro de 2011, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 21 a 27 de maio do corrente ano;

Considerando a Resolução do Tribunal Pleno n.º 005, de 06 de maio de 2009, que disciplina o plantão judiciário na 1ª e 2ª instâncias do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório:

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os servidores abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário, nos dias 21 a 27 de maio do corrente ano, no horário de 09 às 12 horas:

NOME	CARGO
Olano Inácio de Matos	Técnico Judiciário
Lafaete Rodrigues Bezerra	Técnico Judiciário

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3198-4707**.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2012.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS – META 2012 - CNJ

Expediente de 23/05/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**O MM. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE , ATUANDO NO MUTIRÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC, DETERMINA...**

Processo nº. 010 .04.097745-5 (2ª Vara Criminal)
Autor: Justiça Pública
Réu (s): DORIVAL DA SILVA DOS SANTOS

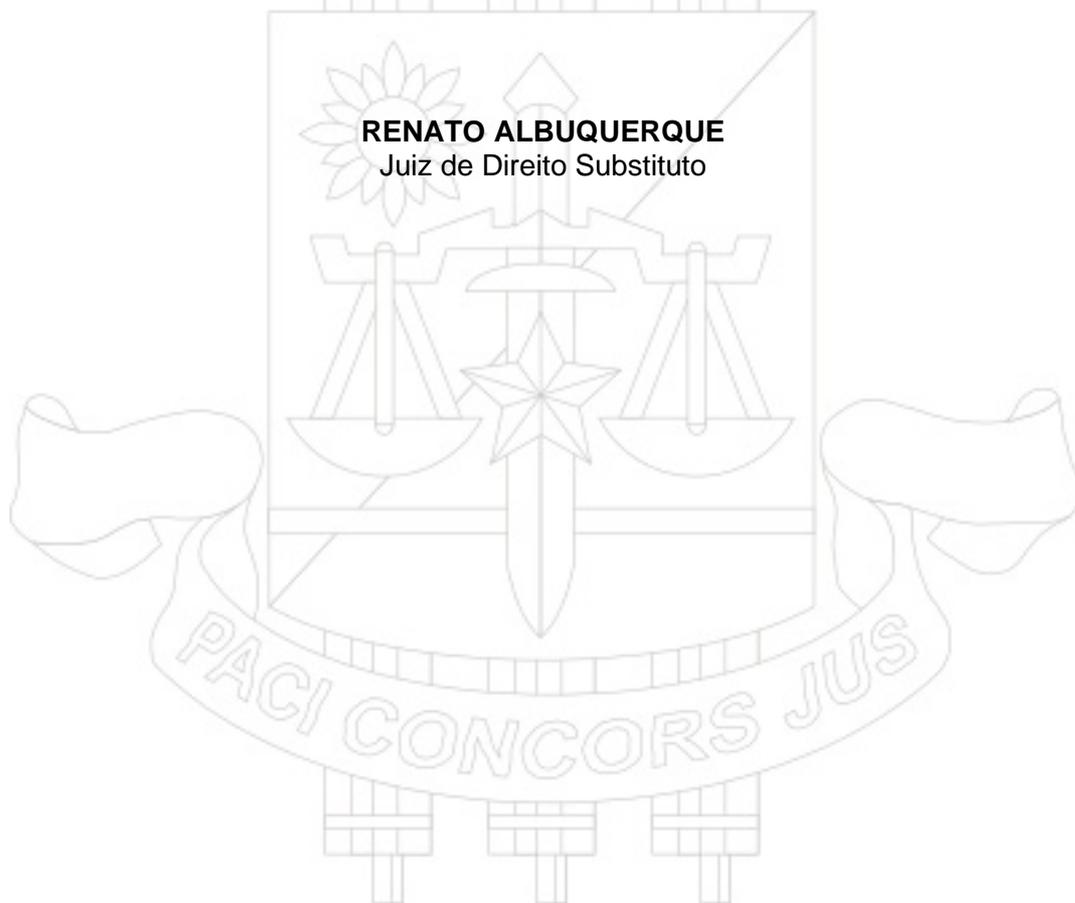
Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DORIVAL DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor, nascido em 13/10/1969, RG n.º 214070 SSP/RR e CPF n.º 683.516.902-87, filho de Antônio Enoque dos Santos e Doracy da Silva Santos, natural de Santarém-PA, residente na rua Campinas, 232, Bela Vista, Boa Vista-RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **arts. 213, 214 c/c o art. 224, alíneas “a” e “c”, na forma do art. 71, todos do CPB**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2012.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**O MM. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE, ATUANDO NO MUTIRÃO CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC, DETERMINA...**

Processo nº. 010 .08.182586-0 (2ª Vara Criminal)
Autor: Justiça Pública
Réu (s): MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **MÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, CONHECIDO POR GOIANO**, brasileiro, nascido em 22/10/1958, RG n.º 209.134 SSP/RR, CPF n.º 806.265.992-53, filho de Maria Pereira de Sousa, residente na TV Castelo Branco, 170, Caetano Filho, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2012.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 23/05/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **0010.06.130378-9.**
Vítima: **MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DOS SANTOS.**
Réu: **AIRTON LUIZ DE ALMEIDA.**

A MM.^a Juíza de Direito, Dra. **LANA LEITÃO MARTINS**, Coordenadora do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri Popular, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **AIRTON LUIZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista (RR), nascido aos 13/02/1956, filho de Francisco Luiz de Almeida e Maria Julia de Almeida, Réu nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º **0010.06.130378-9**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV (mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c art.14, inc.II (forma tentada), ambos do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual será submetido a **juízo de julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, no DIA 11 de JULHO DE 2012, a partir das 08 (oito) horas, NO AUDITÓRIO DO JURI DA FACULDADE CATHEDRAL – ESPAÇO DA CIDADANIA Des. Almiro Padilha**, Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, localizado à Rua TP-2, n.º 30, Bairro Caçari, Boa Vista (RR), Fone: (095) 3224-0522, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2012.

DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/05/2012

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 010/12 - MPE/RR****VI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, **HOMOLOGA** o resultado do VI Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação de aprovados a seguir especificada.

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Ordem de Classificação
C073	Igor Fabrício Gomes Dourado	1º
A021	André Fernandes Dos Reis	2º
B042	Pedro Henrique De Araújo Cardiais	3º
B048	Neutton Jonas Amorim Ferreira	4º
A024	Tácita Mendonça Figueiredo	5º
D096	Jádila Costa Cotrim	6º
D097	Débora Batista Carvalho	7º
B037	Jamile Alexandra Santos Santiago	8º
A002	Nayra Brandão Rocha	9º
B027	Isabella Cavalcanti Cintra Vidal	10º
A006	Dayanne Souza Amorim	11º
B032	Héber Augusto Nakauth Dos Santos	12º
C066	Diéssika Maria Weber Mota	13º
C069	Larissa De Souza Lago	14º
D092	Nathascha Kaloline Nascimento Carvalho	15º
B039	Ema Paloma Albuquerque Seabra	16º
F148	Marcos Paulo Veloso Oliveira	17º
B033	Francisco Hélio Milanez Filho	18º

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 011/12 - MPE/RR

VI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no item 8.7 do Edital nº 001/12, de 12 de março de 2012, publicado na mesma data no Diário Oficial do Estado nº 1747, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no VI Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Número de Inscrição	Nome do Candidato	Ordem de Classificação
C073	Igor Fabrício Gomes Dourado	1º
A021	André Fernandes Dos Reis	2º
B042	Pedro Henrique De Araújo Cardiais	3º
B048	Neutton Jonas Amorim Ferreira	4º
A024	Tácita Mendonça Figueiredo	5º
D096	Jádila Costa Cotrim	6º
D097	Débora Batista Carvalho	7º
B037	Jamile Alexandra Santos Santiago	8º
A002	Nayra Brandão Rocha	9º
B027	Isabella Cavalcanti Cintra Vidal	10º
A006	Dayanne Souza Amorim	11º
B032	Héber Augusto Nakauth Dos Santos	12º
C066	Diéssika Maria Weber Mota	13º
C069	Larissa De Souza Laço	14º
D092	Nathascha Kaloline Nascimento Carvalho	15º
B039	Ema Paloma Albuquerque Seabra	16º
F148	Marcos Paulo Veloso Oliveira	17º
B033	Francisco Hélio Milanez Filho	18º

2. Os candidatos convocados deverão apresentar, até o dia 1 de junho de 2012, os documentos elencados no item 8.7 do Edital regulador do certame, quais sejam:

- a) Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
- b) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h) Cópia do CPF;
- i) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- k) 1 Cópia do comprovante de Residência.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:
- a – Ficha cadastral, contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
 - b – Declaração de tipo sanguíneo;
 - c – Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
 - d – Declaração de não acúmulo de Estágios;
 - e – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
 - f - Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa.
4. Os convocados deverão entregar os documentos na Coordenação dos Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12horas e das 14 às 16horas.
5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. O Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará os aprovados obedecendo o número de vagas fixado, a ordem classificatória e o disposto no item 2.3 e seguintes do Edital nº 001/12 – MPE/RR.
6. O candidato convocado poderá pleitear a reclassificação que, se deferida, passará ao último lugar da lista de aprovados.
8. Os candidatos ora convocados poderão ser designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/12.
- 9 - O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

CARLA CRISTIANE PIPA
Presidente da Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 317, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para participar do “II Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público do Controle interno da Atividade Policial”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 26MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições normativas,

RESOLVE :

I – Instaurar Processo de Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor **S.N.J** para apuração dos fatos constantes no Relatório de Ocorrência deste MPE, datado de 07 de maio de 2012.

II – Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e/ou respectivos suplentes (Ato nº 094, de 15/09/2011).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de maio 2012.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319, DE 23 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a 2ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 03MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 316 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 23MAI12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracarái-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 23MAI12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 318 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, nos dias 24 e 25MAI12, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 319 - DG, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 24MAI12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 24MAI12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – PROC. 015/12 PGJ**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao Convênio Educacional firmado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e a empresa Pré-Escolar Reizinho Ltda .

OBJETO DO CONVÊNIO: A concessão, sem ônus ao Ministério Público Estadual, de desconto nos valores das mensalidades da Educação Pré-escolar e Ensino Fundamental aos dependentes dos Membros e Servidores do *Parquet* estadual.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo aditivo visa, além da prorrogação do convênio, aditar a Cláusula Segunda – Dos Compromissos do Conveniado, que passa a vigorar com a seguinte redação: **2.1.** *O CONVENIADO manterá tanto para os contratos educacionais já celebrados e os que vierem a ser realizados referentes ao Ano Letivo 2012, a concessão do desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos dependentes dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima. 2.2.* Para os contratos educacionais referentes ao Ano Letivo 2013, cujas matrículas iniciam no de 2012 e perduram no ano seguinte, o percentual de desconto a ser concedido pelo CONVENIADO decrescerá e passará a ser de **15% (quinze por cento), por aluno matriculado.**

CONVENENTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima.

CONVENIADO: Pré-Escolar Reizinho Ltda.

PRAZO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 21 (vinte e um) meses a contar de 22 de abril de 2012 e término previsto em 21 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado e/ou aditivado por iniciativa das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 16 de abril de 2012.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 491/12-DA**

MODALIDADE: Carta Convite nº 003/12.

TIPO: Menor preço, com julgamento por item.

OBJETO: Aquisição de **água mineral (envasadas em garrafas de 350 ml, 2 litros e de 20 litros)**, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 01.06.2012, às **09 horas.**

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br até o dia 31.05.12, às 09h. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 185/12-DA

MODALIDADE: Carta Convite nº 004/12.
TIPO: Menor preço, com julgamento por item.

OBJETO: Aquisição de **papel interfolhado branco, folha simples (papel toalha) e sabonete líquido (refil)**, com fornecimento em comodato dos dispensers para o papel toalha e para o sabonete líquido, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

SESSÃO DE ABERTURA: 01.06.2012, às **14 horas**.

LOCAL: Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados na CPL e no sítio: www.mp.rr.gov.br até o dia 31.05.12, às 14h. Os interessados que comparecerem à CPL deverão estar munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como, cd ou *pen drive* para a retirada do edital.

Boa Vista, 23 de maio de 2012.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MP/RR

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 017/2011/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **017/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, em vista de "denúncia" de possível desvio de combustível praticado pela Prefeitura Municipal de Cantá.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 049/2011/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **049/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, em vista de possíveis irregularidades adstritas a

alienação de bem público para particular feita pelo ITERAIMA.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 128/2010/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **128/2010/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, cujo objeto trata de apurar notícia de contratação irregular de servidor público em detrimento de cargos efetivos, objeto de concurso público na Prefeitura Municipal de Cantá.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 051/2011/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **051/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a representação acompanhada do Processo nº 33/09/GPRE, dando conta de possível contratação irregular de advogado pelo Município de Boa Vista, por ter sido considerado inexigível a licitação para a contratação dos serviços.

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 062/2011/2ª PrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, **DETERMINA** a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **062/2011/2ª PrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, dada a necessidade de se apurar a notícia de inserção de áreas institucionais e de vias públicas no loteamento "Park Paraviana II".

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2012.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça